

Processo: Recuperação Judicial n. 0001496-29.2018.8.16.0126 ("Recuperação Judicial");

Juízo: Vara Cível da Comarca de Palotina, Estado do Paraná;

Recuperanda: ADUPLAN COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA ("Recuperanda");

Credor: IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS ("Credora");

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda ("Administradora").

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial no dia 03/05/2018, cujo processamento foi deferido em 16/05/2018. Seguiu-se a disponibilização do edital a que se refere o art. 52º, § 1º da Lei 11.101/2005 ("LRE"), veiculado no DJ-e do Tribunal de Justiça do Paraná, Edição n. 2330, na data de 23/08/2018, considerando-se publicado no dia 24/08/2018. O prazo de 15 dias úteis (art. 7º, LRE) para os credores apresentarem habilitações e divergências de crédito (art. 9º, LRE) teve início no dia 27/08/2018 e término no dia 17/09/2018.

A Credora foi relacionado pela Recuperanda da seguinte forma:

CLASSE	CREDOR	CNPJ	VALOR
II	IHARABRAS S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS	61.142.550/0013-73	R\$ 659.855,71

Constando no edital de que trata o art. 52§1º da LRE da seguinte forma:

CREDITORES CLASSE II: IHARABRAS S.A. INDUSTRIAS QUIMICAS, CPF/CNPJ n. 61.142.550/0013-73, R\$ 659.855,71 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).

A Credora não apresentou Divergência de Crédito, por outro lado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, os documentos que comprovassem a classificação e a origem do crédito.

Em resposta, a Recuperanda apresentou as matrículas dos imóveis hipotecados em garantia ao cumprimento das obrigações.

2. GARANTIAS PRESTADAS

Com relação à Classificação do crédito, a Recuperanda apresentou as matrículas n. 12.437, do Registro de Imóveis da Comarca de Palotina/PR, dos imóveis de propriedade de Clarice Salete Lorenzini e Abel Lorenzini.

MATRICULA N. 12.437 – REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALOTINA/PR

R-01. Compra e Venda por meio de Escritura Pública. Adquirentes Clarice Salete Lorenzini e Abel Lorenzini;

R-02. Registro de Hipoteca, com base em Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e outras Avenças. Credora IHARABRAS S.A. Indústrias Químicas.

Muito embora esteja comprovada a existência de Garantia Hipotecária, verifica-se que a hipoteca recai sobre imóvel de propriedade de 3º, não beneficiário dos efeitos da Recuperação Judicial.

Cumprе esclarecer que, a classificação do crédito decorre da natureza do crédito, um privilégio concedido pela LRE, que indica se o crédito é ou não, sujeito aos efeitos da recuperação, ou em qual classe deve permanecer.

Conforme leciona o Prof. Ivo Waisberg¹, a classificação dos créditos, na Recuperação Judicial ou na Falência, gira em torno da capacidade de pagamento dos ativos do devedor:

“É sobre esse patrimônio que os credores calcularão as chances ou de serem pagos na falência com base nesses ativos ou de sucesso de um plano de recuperação em contraposição à falência.

Os bens de terceiros não integram nem a massa falida nem o patrimônio da recuperanda e, portanto, não podem ser utilizados para o pagamento das dívidas, como um todo, na lógica do concurso. Por isso, não servem de parâmetro para verificar a capacidade de pagamento ou de recuperação da empresa em relação ao grupo de credores(embora possam, obviamente, repercutir numa análise individual).”

¹ RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende. WAISBERG, Ivo. Temas de Direito da Insolvência – Estudos em homenagem ao Professor Manoel Justino Bezerra Filho. São Paulo: Editora IASP, 2017. p. 493.

Nesse sentido, à separação dos credores em classes, assegura às partes, Recuperanda e Credores, uma capacidade de barganha específica, que influencia na capacidade de utilização dos bens ou na retirada de determinados bens do ativo para o pagamento dos credores.

Por outro lado, os direitos de credores sobre bens de terceiros afetam exclusivamente seus interesses privados. Por tais motivos, não devem ser levados em consideração para a classificação dos créditos, seja para recebimento ou votação em assembleias.

Assim, por não pertencer ao patrimônio da empresa em recuperação, o bem oferecido em garantia por terceiro, não confere privilégio algum, motivo pelo qual o crédito deve ser mantido como quirografário.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial quanto à classificação do crédito garantido por bens de terceiros:

em>Recuperação Judicial. Pedido, das recuperandas, de tutela provisória de urgência para que seja reclassificado o crédito da instituição financeira agravada como quirografário (valor total). Crédito com garantia prestada por terceiro e que deve, mesmo, receber a classificação pretendida pelas devedoras, pois não afasta, especificamente, qualquer bem do seu patrimônio. Recurso provido, confirmada a tutela antecipada recursal. (TJSP; Agravo de Instrumento 2220506-86.2017.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/02/2018; Data de Registro: 21/02/2018).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Crédito garantido por propriedade fiduciária prestada por terceiro. Privilégio existente apenas em relação ao prestador da garantia real. Devedora recuperanda que não ofertou qualquer garantia real, razão pela qual, em relação a ela, o crédito é de natureza quirografária. Crédito de natureza comum, pois não ocorre a vinculação de um bem específico da devedora à satisfação do crédito. Inaplicável a exceção constante do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0216714-71.2011.8.26.0000; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Paraguaçu Paulista - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 05/06/2012; Data de Registro: 11/06/2012).

em>Recuperação judicial. Crédito com garantia real prestada por terceiro. Hipótese em que deve ser classificado, no quadro geral como quirografário porque não afasta, especificamente, qualquer bem do patrimônio da devedora. Precedentes da Câmara Reservada. Agravo de instrumento não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0543911-59.2010.8.26.0000; Relator (a): Romeu Ricupero; Órgão Julgador: N/A; Foro de Mogi Guaçu

- 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/03/2011; Data de Registro: 01/04/2011).

Agravo de instrumento Recuperação judicial Classificação de crédito. É quirografário o crédito garantido por bens não pertencentes à devedora que está pleiteando a recuperação judicial - Se não há previsão no plano de recuperação judicial apresentado pela devedora de alteração do valor ou das condições originais do pagamento de crédito com garantia real, em relação a ele o credor não terá direito de voto na assembléia-geral. Agravo provido em parte. (TJSP; Feito não especificado 0148626-54.2006.8.26.0000; Relator (a): Lino Machado; Órgão Julgador: Órgão Julgador Não identificado; Foro de Matão - 3ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 24/01/2007).

Portanto, embora garantido, o crédito deve ser mantido como crédito quirografário, visto que o bem oferecido em garantia não integra o patrimônio da Recuperanda, ou seja, não há privilégio perante a devedora principal.

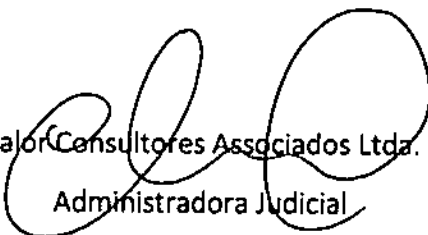
3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos documentos apresentados, a Administradora Judicial, de ofício, promove a reclassificação do crédito da Credora IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, para que conste na CLASSE III, nos termos do exposto no item 2.

Assim, a Credora será relacionada no edital de que trata o art. 7º, §2º da LRE, da seguinte forma:

CREDORES CLASSE III: IHARABRAS S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS CPF/CNPJ n. 61.142.550/0013-73, R\$ 659.855,71 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Maringá/PR, 30 de outubro de 2018.



Valor Consultores Associados Ltda.
Administradora Judicial

Cleverson Marcel Colombo - OAB/PR 27.401

Processo: Recuperação Judicial n. 0001496-29.2018.8.16.0126 ("Recuperação Judicial");
Juízo: Vara Cível da Comarca de Palotina, Estado do Paraná;
Recuperanda: ADUPLAN COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA ("Recuperanda");
Credor: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. ("Credor");
Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda ("Administradora").

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO CREDOR

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial no dia 03/05/2018, cujo processamento foi deferido em 16/05/2018 (mov. 15.1). Seguiu-se a disponibilização do edital a que se refere o art. 52º, § 1º da Lei 11.101/2005 ("LRE"), veiculado no DJ-e do Tribunal de Justiça do Paraná, Edição n. 2330, na data de 23/08/2018, considerando-se publicado no dia 24/08/2018. O prazo de 15 dias úteis (art. 7º, LRE) para os credores apresentarem habilitações e divergências de crédito (art. 9º, LRE) teve início no dia 27/08/2018 e término no dia 17/09/2018.

O Credor teve seu crédito relacionado pela Recuperanda da seguinte forma:

CLASSE	CREDOR	CNPJ	VALOR
II	SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR SP	81.099.491/0001-71	R\$ 1.671.600,00
II	SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR SP	81.099.491/0001-71	R\$ 480.400,00
TOTAL			R\$ 2.152.000,00

Constando no edital de que trata o art. 52º§1º da LRE da seguinte forma:

CREDITORES CLASSE II: SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR SP, CPF/CNPJ n. 81.099.491/0001-71, R\$ 2.152.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil reais).

O Credor apresentou Divergência de Crédito tempestiva, discordando da relação de credores apresentada pela Recuperanda. Apresentando os seguintes contratos

firmados com a Recuperanda:

CREDOR	CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO (04/05/2018)
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	B40534078-6	20/11/2014	R\$ 6.785.375,06
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP	B70533029-8	06/11/2017	R\$ 1.869.566,72
TOTAL			R\$8.654.941,78

Por fim, pleiteia a retificação do crédito para que a COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP passe a representar a quantia de R\$8.654.941,78 (quinhentos e quinze mil, setenta e oito reais), na CLASSE II.

No entanto, verifica-se que há 02 (dois) contratos, sendo que um deles foi firmado com o BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., o qual também foi relacionado na relação de Credores da Recuperanda, representando a quantia de R\$ 747.746,52 (setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

2. OPERAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE DIVERGÊNCIA

2.1. Cédula de Crédito Bancário n. B40534078-6. Credor: Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Trata-se de Cédula Bancária, firmada em 20/11/2014, tendo como objetivo a concessão de crédito, por meio de repasses do BNDES, no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), para o financiamento de nova sede, firmado com o Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Em garantia ao cumprimento das obrigações, as partes firmaram Hipoteca Cédular de Primeiro Grau sobre os seguintes imóveis:

- Matrícula n. 2.254, do CRI de Palotina-PR – LOTE RURAL 49 DA GLEBA 26 DO IMÓVEL CINCO MIL, COM AREA DE 11.0141 HA, SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE PALOTINA, DE PROPRIEDADE DE DECLECIO JAIME PALUDO.



- Matrícula n. 23.118, do CRI de Palotina-PR – LOTE RURAL 94-P-3, SUBDIVISÃO DO LOTE RURAL 94-P-1, DA GLEBA 14 DO IMÓVEL RIO AZUL PIQUEROBY, COM AREA DE 2,7781HA, SEM BENFEITORIAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PALOTINA, DE PROPRIEDADE DE CLARICE SALETE LORENZINI.

Assinaram a cédula, na condição de Avalistas, Cleber Paludo, Lucimar Peixoto Munerato, Declecio Jaime Paludo, Clarice Salete Lorenzini e seus respectivos cônjuges.

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 03/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 6.785.375,06 (seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos), pretendendo a manutenção do crédito na CLASSE II da Relação de Credores de que trata o §2º do art. 7º da LRE, diante da existência de garantia hipotecária.

2.2. Cédula de Crédito Bancário n. B70533029-8. Credor: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

Trata-se de Cédula Bancária, firmada em 06/10/2017, no valor de R\$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), para o financiamento de nova sede.

A dívida seria liquidada em 10 parcelas anuais, vencendo a primeira em 15/09/2018, e a última em 15/09/2027, composto pelo valor principal e demais encargos contratados.

Em garantia ao cumprimento das obrigações, as partes firmaram Hipoteca Cédular em Segundo Grau sobre o seguinte imóvel:

- Matrícula n. 23.117, do CRI de Palotina-PR – LOTE RURAL 94-P-1 REMANESCENTE, SUBDIVISÃO DO LOTE RURAL 94-P-1, DA GLEBA 14 DO IMÓVEL RIO AZUL PIQUEROBY, COM AREA DE 16,6674HA, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE PALOTINA, DE PROPRIEDADE DE CLARICE SALETE LORENZINI.

Assinaram a cédula, na condição de Avalistas, Cleber Paludo, Lucimar Peixoto Munerato, Declecio Jaime Paludo, Ruan Carlos Paludo Clarice Salete Lorenzini e seus respectivos cônjuges.

!

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 03/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 1.869.566,72 (um milhão, oitocentos e sessenta

e nove mil, quinhentos e sessenta e -êis réais e setenta e dois centavos), pretendendo a manutenção do crédito na CLASSE II da Relação de Credores de que trata o §2º do art. 7º da LRE, diante da existência de garantia hipotecária.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 9º da LRE determina que a habilitação e/ou a divergência de crédito, dentre outras informações, deve conter: (i) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (ii) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (iii) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; (iv) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

O BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP.

Diante da possibilidade de existência de 02 (dois) registro para cada Credor, a Administradora Judicial questionou o procurador dos credores e a Recuperanda, no entanto, apenas a Recuperanda apresentou resposta, informando que o Credor equivocou-se ao considerar os registros do SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP como contratos distintos.

Quanto às garantias reais firmadas, a Recuperanda apresentou as matrículas dos imóveis hipotecados, onde se verifica que as hipotecas recaem sobre imóveis de terceiros, não integrando o patrimônio da Recuperanda.

3.1. Garantia prestada por terceiros, não beneficiários dos efeitos da recuperação judicial. Crédito quirografário.

A Administradora Judicial solicitou as matrículas dos imóveis hipotecados em favor do BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. e da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP.

Muito embora o Credor tenha demonstrado a existência de Garantia Hipotecária, a Administradora Judicial verificou que os imóveis objeto das garantias prestadas, são de propriedade de terceiros, não beneficiários dos efeitos da Recuperação Judicial.



Cumpra esclarecer que a classificação do crédito decorre da natureza do crédito, um privilégio concedido pela LRE que indica se o crédito é, ou não, sujeito aos efeitos da recuperação, ou em qual classe deve permanecer.

Conforme leciona o Prof. Ivo Waisberg¹, a classificação dos créditos, na Recuperação Judicial ou na Falência, gira em torno da capacidade de pagamento dos ativos do devedor:

“É sobre esse patrimônio que os credores calcularão as chances ou de serem pagos na falência com base nesses ativos ou de sucesso de um plano de recuperação em contraposição à falência.

Os bens de terceiros não integram nem a massa falida nem o patrimônio da recuperanda e, portanto, não podem ser utilizados para o pagamento das dívidas, como um todo, na lógica do concurso. Por isso, não servem de parâmetro para verificar a capacidade de pagamento ou de recuperação da empresa em relação ao grupo de credores(embora possam, obviamente, repercutir numa análise individual).”

Nesse sentido, a separação dos credores em classes, assegura às partes, Recuperanda e Credores, uma capacidade de barganha específica, que influencia na capacidade de utilização dos bens ou na retirada de determinados bens do ativo para o pagamento dos credores.

Por outro lado, os direitos de credores sobre bens de terceiros afetam exclusivamente seus interesses privados. Por tais motivos, não devem ser levados em consideração para a classificação dos créditos, seja para recebimento ou votação em assembleias.

Assim, por não pertencer ao patrimônio da empresa em recuperação, o bem oferecido em garantia por terceiro, não confere privilégio algum, motivo pelo qual o crédito deve ser mantido como quirografário.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial quanto à classificação do crédito garantido por bens de terceiros:

em>Recuperação Judicial. Pedido, das recuperandas, de tutela provisória de urgência para

¹ RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende. WAISBERG, Ivo. Temas de Direito da Insolvência – Estudos em homenagem ao Professor Manoel Justino Bezerra Filho. São Paulo: Editora IASP, 2017. p. 493.

que seja reclassificado o crédito da instituição financeira agravada como quirografário (valor total). Crédito com garantia prestada por terceiro e que deve, mesmo, receber a classificação pretendida pelas devedoras, pois não afasta, especificamente, qualquer bem do seu patrimônio. Recurso provido, confirmada a tutela antecipada recursal. (TJSP; Agravo de Instrumento 2220506-86.2017.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/02/2018; Data de Registro: 21/02/2018).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Crédito garantido por propriedade fiduciária prestada por terceiro. Privilégio existente apenas em relação ao prestador da garantia real. Devedora recuperanda que não ofertou qualquer garantia real, razão pela qual, em relação a ela, o crédito é de natureza quirografária. Crédito de natureza comum, pois não ocorre a vinculação de um bem específico da devedora à satisfação do crédito. Inaplicável a exceção constante do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0216714-71.2011.8.26.0000; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Paraguaçu Paulista - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 05/06/2012; Data de Registro: 11/06/2012).

em>Recuperação judicial. Crédito com garantia real prestada por terceiro. Hipótese em que deve ser classificado, no quadro geral como quirografário porque não afasta, especificamente, qualquer bem do patrimônio da devedora. Precedentes da Câmara Reservada. Agravo de instrumento não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0543911-59.2010.8.26.0000; Relator (a): Romeu Ricupero; Órgão Julgador: N/A; Foro de Mogi Guaçu - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/03/2011; Data de Registro: 01/04/2011).

Agravo de instrumento Recuperação judicial Classificação de crédito. É quirografário o crédito garantido por bens não pertencentes à devedora que está pleiteando a recuperação judicial - Se não há previsão no plano de recuperação judicial apresentado pela devedora de alteração do valor ou das condições originais do pagamento de crédito com garantia real, em relação a ele o credor não terá direito de voto na assem bléia-geral. Agravo provido em parte. (TJSP; Feito não especificado 0148626-54.2006.8.26.0000; Relator (a): Lino Machado; Órgão Julgador: Orgão Julgador Não identificado; Foro de Matão - 3ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 24/01/2007).

Portanto, embora garantido, os contratos B40534078-6 e B70533029-8 devem ser mantidos na CLASSE III - quirografário, visto que os bens oferecidos em garantia, não integram o patrimônio da Recuperanda, ou seja, o Credor não possui qualquer privilégio perante a Recuperanda.

3.2. Saldo Devedor. Contrato n. B40534078-6. Credor: Banco Cooperativo Sicredi S.A.

O Credor apresentou o demonstrativo de débito do contrato n. B40534078-6, indicando o saldo devedor de R\$ 6.785.375,06 (seis milhões setecentos e oitenta

e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Ao constatar a elevação substancial no valor do crédito, a Administradora Judicial questionou a Recuperanda e os Procuradores do Credor acerca do crédito e de eventual existência de outros contratos, por parte do Credor, a Administradora Judicial não obteve resposta, conforme email anexo.

Quanto à Recuperanda, esta esclareceu que houve equívoco por parte do Credor em relação à atualização do crédito e que possui um terceiro contrato perante a Cooperativa Sicredi, o qual se encontra garantido por Alienação Fiduciária.

A Recuperanda apresentou relatório de débitos, referente ao contrato B40534078-6, assinado pelo Gerente do Credor, o qual segue anexo, indicando que houve a liquidação de parcelas até o dia 15/05/2018.

Nesse sentido, a Administradora Judicial deixa de considerar o demonstrativo apresentado pelo Credor que instrui a “divergência de crédito”, já que a planilha desconsiderou os pagamentos realizados, fazendo incidir juros de inadimplência desde a data da emissão do contrato.

A Recuperanda apresentou demonstrativo de evolução do débito, o qual segue anexo, reconhecendo que o saldo devedor do contrato n. B40534078-6, corresponde à quantia de R\$ 715.346,90 (setecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Assim, o Crédito do BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. permanecerá pelo valor reconhecido pela Recuperanda, sendo reclassificado para a CLASSE III, visto que as garantias hipotecárias foram prestadas por terceiros.

3.3. Saldo Devedor. Contrato N. B70533029-8.

O Credor apresentou o demonstrativo de débito do contrato n. B70533029-8, indicando o saldo devedor de R\$ 1.869.566,72 (um milhão, oitocentos e sessenta

e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), cujo valor se encontra atualizado até o dia 03/05/2018.

A Recuperanda manifestou-se, reconhecendo apenas o saldo devedor de R\$ 1.858.474,21 (um milhão oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).

4. CONCLUSÕES

O Credor BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., será reclassificado para a CLASSE III, representando a quantia de R\$ 715.346,90 (setecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), decorrente do contrato n. B40534078-6.

A Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, será reclassificada para a CLASSE III, representando a quantia de R\$ 1.869.566,72 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), decorrente do contrato n. B70533029-8.

As Garantias Hipotecárias dos contratos mencionados, não serão consideradas por terem sido prestadas por terceiros, não beneficiários da Recuperação Judicial.

A Administradora Judicial também questionou a eventual existência de outros créditos em favor do BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. e da Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, conforme email em anexo, porém, até a data de fechamento da divergência, não houve resposta pelos credores.

Ao consultar as matrículas de imóveis apresentadas pela Recuperanda, verificou a existência um terceiro contrato identificado por B70532988-5, o qual se encontra garantido por alienação fiduciária, conforme o R.11 da Matrícula n. 23.122, e que o contrato não foi relacionado pelas Recuperandas.

A Administradora Judicial esclarece que, eventual saldo devedor do referido contrato, deverá ser mantido na CLASSE III da Relação de Credores.

5. DISPOSITIVO

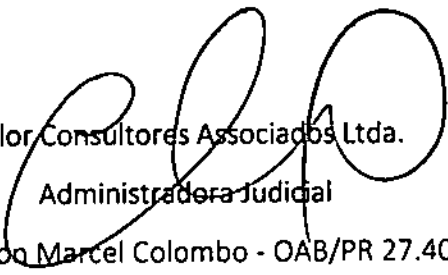
Ante o exposto, os Credores, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A e COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP serão relacionados da seguinte forma:

CREDORES CLASSE III:

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., CNPJ n. 01.181.521/0001-55, R\$ 715.346,90 (setecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos);

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, CNPJ n. 81.099.491/0001-71, R\$ 1.869.566,72 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Maringá/PR, 1 de novembro de 2018.



Valor Consultores Associados Ltda.
Administradora Judicial

Cleverson Marcel Colombo - OAB/PR 27.401



DADOS APRESENTADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
ADUP PLAN COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA							
CREDOR	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.						
CNPJ	01.181.521/0001-55						
CONTRATO	CCB n° B40534078-6						
VALOR PRINCIPAL	R\$ 1.040.000,00						
Financiamento	Origem	Prazo (meses)	Taxa Anual (SAC + TJP)	Taxa Mensal	SAC (R\$)	TJP (R\$)	TULP (R\$)
R\$ 1.041.183,50	Origem	114	10,50%	0,836%	1.040,00	1,18	1,18
Meses	Parcela	Saldo Inicial	Juros Pago	Saldo Atualizado	Amortização	Prestação Quilada	Saldo Devedor
mar/15	juros	1.041.183,50	7.199,61	1.048.383,11	-	7.199,61	1.041.183,50
jun/15	juros	1.041.183,50	25.824,11	1.067.007,61	-	25.824,11	1.041.183,50
jul/15	1	1.041.183,50	8.681,63	1.049.865,13	9.133,19	17.814,82	1.032.050,31
ago/15	2	1.032.050,31	9.478,70	1.041.529,01	9.133,19	18.611,89	1.022.917,12
set/15	3	1.022.917,12	8.257,56	1.031.174,68	9.133,19	17.390,75	1.013.783,93
out/15	4	1.013.783,93	8.476,50	1.022.260,43	9.133,19	17.609,69	1.004.650,75
nov/15	5	1.004.650,75	8.973,13	1.013.673,88	9.133,19	18.106,32	995.517,56
dez/15	6	995.517,56	8.068,60	1.003.586,16	9.133,19	17.201,79	986.384,37
jan/16	7	986.384,37	8.560,38	994.944,75	9.133,19	17.693,57	977.251,18
fev/16	8	977.251,18	8.504,15	985.755,33	9.133,19	17.637,34	968.117,99
mar/16	9	968.117,99	7.909,38	976.027,37	9.133,19	17.529,00	949.851,61
abr/16	10	958.984,80	8.395,81	967.380,61	9.133,19	17.470,82	940.718,43
mai/16	11	949.851,61	8.337,63	958.189,24	9.133,19	17.146,28	931.585,24
jun/16	12	940.718,43	8.013,09	948.731,52	9.133,19	17.547,66	922.452,05
jul/16	13	931.585,24	8.414,47	939.999,71	9.133,19	17.293,79	913.318,86
ago/16	14	922.452,05	8.160,60	930.617,65	9.133,19	17.234,85	904.185,67
set/16	15	913.318,86	8.101,66	921.420,52	9.133,19	17.432,86	895.052,48
out/16	16	904.185,67	8.299,67	912.485,34	9.133,19	16.862,77	885.919,29
nov/16	17	895.052,48	7.729,08	902.781,56	9.133,19	16.551,96	876.786,10
dez/16	18	885.919,29	7.418,77	893.338,06	9.133,19	17.708,64	867.652,92
jan/17	19	876.786,10	8.575,45	885.361,55	9.133,19	17.098,51	858.519,73
fev/17	20	867.652,92	7.965,32	875.618,24	9.133,19	16.139,87	849.386,54
mar/17	21	858.519,73	7.006,68	865.526,41	9.133,19	17.297,47	840.253,35
abr/17	22	849.386,54	8.164,28	857.550,82	9.133,19	16.019,50	831.120,16
mai/17	23	840.253,35	6.886,31	847.139,66	9.133,19	17.276,04	821.986,97
jun/17	24	831.120,16	8.142,85	839.263,01	9.133,19	16.610,25	812.853,78
jul/17	25	821.986,97	7.477,06	829.464,03	9.133,19	16.076,43	803.720,60
ago/17	26	812.853,78	6.943,24	819.797,02	9.133,19	16.469,88	794.587,41
set/17	27	803.720,60	7.336,69	811.057,29	9.133,19	16.757,76	785.454,22
out/17	28	794.587,41	7.624,57	802.211,98	9.133,19	16.726,34	776.371,03
nov/17	29	785.454,22	7.593,15	793.047,37	9.133,19	16.167,60	767.187,84
dez/17	30	776.321,03	7.034,41	783.355,44	9.133,19	16.201,45	758.054,65
jan/18	31	767.187,84	7.068,26	774.256,10	9.133,19	16.125,61	748.921,46
fev/18	32	758.054,65	6.992,42	765.047,07	9.133,19	15.406,94	739.788,27
mar/18	33	748.921,46	6.273,75	755.195,21	9.133,19	16.199,03	730.655,09
abr/18	34	739.788,27	7.065,84	746.854,11	9.133,19	15.486,15	721.521,90
mai/18	35	730.655,09	6.352,96	737.008,05	9.133,19	16.186,82	717.388,71
jun/18	36	721.521,90	7.053,63	728.575,53	9.133,19	16.047,05	715.346,90
jul/18	37	712.388,71	7.005,43	719.393,95	9.133,19		
Totais Pagos			288.342,92		337.927,98	614.179,52	

São Paulo - SP: Av. Magalhães de Castro, 4.600, 14º andar, Ed. Park Tower, Cidade Jardim Corporate Center - 05502-001
Culabá - MT: Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed. Hélio Dual Business Office & Corporate, Alvorada - 78048-750
Telefones: (11) 3199-0234 / (65) 2136-3070
grandemmq@nsandrocada.com.br - www.nsandrocada.com.br

05816-5 ADUPLAN COMERCIO DE INSUMOS AGCOOP CRED, POUP INV VALE DO PI CNPJ: 82.201.708/0001-75 BC748 AG726-9						
DATA	DOCMTO	COD	I HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO
16/03/2015	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	7.199,61	0	1
17/06/2015	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	25.824,11	0	-13.421,85
15/07/2015	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.814,82	0	1
17/08/2015	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	18.611,89	0	98.169,97
15/09/2015	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.390,75	0	68.640,25
15/10/2015	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.609,69	0	-5.285,03
16/11/2015	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	18.106,32	0	-18.105,32
15/12/2015	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.201,79	0	-20.810,79
15/01/2016	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.693,57	0	4,25
15/02/2016	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.637,34	0	-22.628,28
15/03/2016	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.042,57	0	-17.041,57
15/04/2016	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.529,00	0	5.002,00
16/05/2016	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.470,82	0	-29.723,49
15/06/2016	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.146,28	0	-17.145,28
15/08/2016	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.293,79	0	-17.292,79
15/09/2016	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.234,85	0	-17.233,85
17/10/2016	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.432,86	0	-15.204,70
16/11/2016	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	16.862,27	0	4.958,73
15/12/2016	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	16.551,96	0	-16.551,51
15/03/2017	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	16.139,87	0	-18.138,87
17/04/2017	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	17.297,47	0	3,53
15/05/2017	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	16.019,50	0	-16.018,50
17/07/2017	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	16.610,25	0	-16.609,25
15/08/2017	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	16.076,43	0	-16.075,43
15/09/2017	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	16.469,88	0	-16.468,88
15/01/2018	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	16.201,45	0	-16.566,07
15/02/2018	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	16.125,61	0	-16.124,61
15/03/2018	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	15.406,94	0	-15.401,06
16/04/2018	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	16.199,03	0	-16.192,83
15/05/2018	B40534078	309	LIQUIDACAO DE PARCELA	15.486,48	0	-15.486,15


Alexandre Centenaro
Gerente de Negócios
Sindicato Vale do Piquiri

PALOTINA. 20 / 08 / 80

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

REGISTRO
2254

FOLHA
1

LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL

IMÓVEL: DO LOTE RURAL Nº 49, da Gleba nº 26, do Imóvel Cinco Mil, Município de Palotina-PR, com a área de 11,0141 ha, com os limites e confrontações a seguir: NORTE, Estrada Municipal que o separa do lote nº 50; ESTE, Estrada Municipal que o se para do lote nº 27; SUL, lote nº 48; e OESTE, Córrego Pavão que o separa dos lotes nºs 66 e 67. PROPRIETÁRIO: IDEMAR BUTTINI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Palotina-PR, CPF. nº 007.353.379-34. TÍTULO AQUISITIVO: Título nº 4(09)1(82)7.048, expedido pelo INCRA, em data de 23 de março de 1976, em Cascavel-PR, e posteriormente adquirido pela Matricula nº 2.686 do Registro de Imóveis, da Comarca de Toledo-PR.-x

O Oficial Designado:

R.1-2254 - Palotina, 20 de agosto de 1980. DEVEDORES: IDEMAR BUTTINI e sua esposa, IRENE BUTTINI, CPF. nº 007.353.379-34; GENTIL ANTONIO BUTTINI, CPF. nº 153.019.749-04; OSVINO BUTTINI, CPF. nº 007.350.199-91; e JOÃO PAULO BUTTINI, CPF. nº 211.779.379-72; brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados em Rio Azul, Município de Palotina-PR. AVALISTA: ATÍLIO FELICI MARIANI, CPF. nº 158.958.909-20, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Palotina-PR. CREDOR: UNI BANCO - UNÇÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, agência de Palotina-PR. TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária de 1º Grau, emitida em data de 12 de agosto de 1980. VALOR: ----- Cr\$ 548.000,00. VENCIMENTO: 15 de junho de 1981, com juros de 05% ao ano, pagáveis em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação, eleváveis a 1% ao ano em caso de mora, sendo a correção monetária de 33% ao ano.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

0 Oficial Designado:

R.2-2254 - Palotina, 17 de outubro de 1980. DEVEDORES: IDEMAR BUTTINI e sua esposa IRES BUTTINI, CPF: nº 007.353.379-34, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes em Palotina-PR. AVALISTA: JOÃO PAULO BUTTINI, CPF. nº 211.779.379-72, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente em Linha Rio Azul, Palotina PR. CREDOR: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, agência de Palotina-PR. TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária de 2º Grau, emitida em data de 14 de outubro de 1980. VALOR: Cr\$ 1.082.800,00. VENCIMENTO: 15 de junho de 1981, com juros de 5% ao ano , elevável em 1% ao ano, em caso de mora, exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação, sendo de 28% ao ano a correção monetária. Esta Cédula está lançada na Matrícula nº 102.xx-

0 Oficial Designado:

R.3-2254 - Palotina, 17 de outubro de 1980. DEVEDORES: IDEMAR BUPTINI e sua esposa IRES BUPTINI, CPF. nº 007.353.379-34, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Palotina-PR. AVALISTA: JOÃO PAULO BUPTINI, CPF. nº 211.779.379-72, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Linha. Rio Azul, Palotina-PR. CREDOR: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, agência de Palotina-PR. TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária de 3º Grau, emitida em data de 14 de outubro de 1980. VALOR: Cr\$ 119.508,00. VENCIMENTO: 15 de junho de 1981, com juros de 15% ao ano, pagáveis em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento e na liquidação. Esta Cédula está lançada na Matrícula nº 102.-x-x-x-x-x-x-x-x

O Oficial Designado:

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOJUA - PR

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

PALOTINA, 20 / Agosto / 1980.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

MATRÍCULA
2.254

FOLHA
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

continuação da ficha 01 verso...

AV-09-M-2.254-Palotina, 11/05/99-Prot:-83.054:- Consoante requerimento do proprietário, Declécio Jaime Paludo, com firma reconhecida, instruído com a Certidão de casamento nº 2.303, fls. 039, livro 6-B, do CRC de Palotina e escritura pública de convenção com pacto antenupcial, registrada sob nº 22.175, livro 03-Aux. deste Ofício, faço esta averbação, para constar que em data de 27/02/87, o requerente casou pelo regime da "**COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**", com Geni Casarotto, que após o mencionado ato passou a assinar **GENI CASAROTTO PALUDO**.- Custas:- 60 VRC - R\$ 4,50 (CPC- R\$ 0,22 - ASS-R\$ 0,30).- Dou fê.-

R-10-M-2.254 - Prot:-86.464 de 14/04/2.000:- Pela Cédula de Produto Rural nº 424.925, emitida em 10/04/2.000, os proprietários - **DECLÉCIO JAIME PALUDO** e sua mulher **GENI CASAROTTO PALUDO**, deram em Hipoteca Cedular de **PRIMEIRO GRAU**, o imóvel objeto da presente matrícula, à Credora - **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA**, com sede à Av. Independência, 2.347, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, para garantia da entrega de 275.580 Kg. de **SOJA COMERCIAL**, a ser entregue nos armazéns da credora, localizados no Estado do Paraná.- O valor recebido pelos devedores por esta CPR é de R\$ 75.600,72 (setenta e cinco mil, seiscentos reais e setenta e dois centavos), correspondentes ao preço fixo de R\$ 16,46, por saca de 60 Kg. pagos no ato, servindo a presente cédula como recibo; Com vencimento final para 30 de Março de 2.009, sendo que o produto (soja comercial), deverá ser entregue nos seguintes prazos:- a) **30.620 Kg** até o dia **30 de Março de 2.001**; b) **30.620 Kg** até o dia **30 de Março de 2.002**; c) **30.620 Kg** até o dia **30 de Março de 2.003**; d) **30.620 Kg** até o dia **30 de Março de 2.004**; e) **30.620 Kg** até o dia **30 de Março de 2.005**; f) **30.620 Kg** até o dia **30 de Março de 2.006**; g) **30.620 Kg** até o dia **30 de Março de 2.007**; h) **30.620 Kg** até o dia **30 de Março de 2.008**; i) **30.620 Kg** até o dia **30 de Março de 2.009**; tudo nos termos constantes do registro feito no livro 03-Aux. desta Serventia sob nº **23.554**.- CCIR - expedido pelo Inera sob nº 721.158.017.426-0.- Área Total- 45,7 - FMP:- 2,0.- ITR, quitados anos 95 à 99.- Número do imóvel na Receita Federal- 1380103-1 - Certidão negativa ref. a ônus florestais sob nº 725/2.000, expedida pelo IAP-Toledo.- Obrigam-se os devedores pelas demais cláusulas e condições da CPR ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 47,25 (CPC - R\$ 3,50).- FUNREJUS - Isento.- Palotina, 14 de Abril de 2.000.- Dou fê.-

AV-11-M-2.254 - Prot:-103.847 de 04/10/2.005:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Nos termos da carta expedida em data de 26/09/2.005, pela credora - C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, atual denominação de Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de 21/11/2003, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20033890331, em data de 11/12/2.003, firmada por - Darcy Ioris e Ademar Luiz Pedron, com firmas reconhecidas pelo Notariado Xavier deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca de **1º Grau**, objeto do **R-10**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 6,61.- FUNREJUS - não incide.- Palotina, 04 de Outubro de 2005.- Dou fê.-

AV-12-M-2.254 - Prot:-106.167 de 31/07/2.006:- RETIFICAÇÃO:- Nos termos do requerimento do proprietário - Declécio Jaime Paludo, com firma reconhecida pelo Notariado Xavier deste Município de Palotina-PR, faço esta averbação para constar o número correto da Cédula de Identidade do requerente e proprietário do imóvel, é **1.757.860-SSP/PR**, e não como por lapso constou na Escritura Pública de Compra e Venda, objeto do **R-08**, da presente matrícula, conforme se comprova pela fotocópia da mesma em anexo, ficando os documentos que instruíram o pedido, arquivados nesta

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

MATRÍCULA

2.254

FICHA

02

Verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Serventia para os devidos fins.- Custas:- 60 VRC - R\$ 6,30.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 31 de Julho de 2.006.- Dou fé.- *Shiopetti*

R-13-M-2.254 de 21/06/2.011 - Prot:-121.062 de 21/06/2.011:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 810531405-4, emitida em Palotina-PR, 09/06/2011, por - **ADUPLAN - COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, no ato representada por Lucimar Peixoto Munerato, na qual comparecem como **Intervenientes Garantidores - DECLÉCIO JAIME PALUDO** e sua esposa **GENI CASAROTTO PALUDO**, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cedular de **PRIMEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI**, CNPJ nº 81.099.491/0001-71, estabelecida nesta cidade de Palotina-PR, ou a sua ordem a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível; Com vencimento final para 25 de Junho de 2.012, tudo nos termos constantes do registro feito no livro 03-Aux., desta Serventia, sob nº **35.257**.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - expedido pelo Incra sob nº 721.158.017.426-0.- Dados do Imóvel Rural:- Denominação do Imóvel Rural:- Lotes 47 48 e 49 Gl 26 Im C Mil.- Área Total (ha):- 45,7000.- Classificação Fundiária:- Pequena Propriedade Produtiva.- Módulo Rural (ha):- 16,5579.- Nº Módulos Rurais:- 2,76.- Módulo Fiscal (ha):- 18,0000.- Nº Módulos Fiscais:- 2,5300.- FMP (ha):- 2,0000.- Área Registrada (ha):- 45,7000; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº 0775.7280.611F.72A6.- Número do imóvel na Receita Federal:- 1.380.103-1; c) Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 738046, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná.- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 88,83.- FUNREJUS - Guia nº 11038003400163072, no valor de R\$ 400,00, pago em 17/06/2011.- Código Unidade Arrecadadora:- 100020201.- Palotina, 21 de Junho de 2.011.- Dou fé.- *Shiopetti*

AV-14-M-2.254 de 03/08/2.012 - Prot:-124.887 de 03/08/2.012:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Nos termos da Carta expedida em 05/07/2.012, pela credora - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri-Sicredi Vale do Piquiri, firmada por - Amauri Weber - Vice-Presidente e Alisson Schach - Gerente Regional Adm. Financeiro, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial, deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cedular de **1º Grau**, objeto do **R-13**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 8,88.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 03 de Agosto de 2.012.- Dou fé.- *Shiopetti*

R-15-M-2.254 de 03/08/2.012 - Prot:-124.888 de 03/08/2.012:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 820532729-8, emitida em Palotina-PR, 01/08/2012, por - **ADUPLAN - COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, no ato representada por Lucimar Peixoto Munerato, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores - DECLÉCIO JAIME PALUDO** e sua esposa **GENI CASAROTTO PALUDO**, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cedular de **PRIMEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI**, CNPJ nº 81.099.491/0001-71, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 2268, neste Município de Palotina-PR, ou a sua ordem a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível; Com vencimento final para 01 de Agosto de 2.013, tudo nos termos constantes do registro feito no livro 03-Aux., desta Serventia, sob nº **36.182**.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - descrito no R-13 da presente matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

PALOTINA, 20/Agosto/1980

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

MATRÍCULA

2.254

FICHA

3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Fazenda sob nº 0775.72B0.611F.72A6.- Número do Imóvel na Receita Federal:- 1.380.103-1; c) Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 857186, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná.- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 88,83.- FUNREJUS - Guia nº 11105022500163072, no valor de R\$ 600,00, pago em 02/08/2012.- Código Unidade Arrecadadora:- 100020201.- Palotina, 03 de Agosto de 2.012.- Dou fé.-

Thiopette
R-16-M-2.254 de 26/12/2.012 - Prot:-126.455 de 26/12/2.012:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B20534579-2, emitida em Palotina-PR, 17/12/2012, por - **ADUPLAN - COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, no ato representada por Lucimar Peixoto Munerato, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores - DECLÉCIO JAIME PALUDO** e sua esposa **GENI CASAROTTO PALUDO**, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de **SEGUNDO GRAU**, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI**, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 2268, neste Município de Palotina-PR, ou a sua ordem a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível.- Este instrumento de crédito está cedido fiduciariamente, garantindo a Cédula nº 201281099491 emitida pela Cooperativa em favor do Banco Cooperativo Sicredi S.A.; Com vencimento final para 15 de Dezembro de 2.013, tudo nos termos constantes do registro feito no livro 03-Aux., desta Serventia, sob nº **36.581**.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - descrito no R-13 da presente matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº 2D1C.4089.9F15.CFA3.- Número do Imóvel na Receita Federal:- 1.380.103-1; c) Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 895296, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná.- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 88,83.- FUNREJUS - Guia nº 11105029700163072, no valor de R\$ 600,00, pago em 21/12/2012.- Código Unidade Arrecadadora:- 100020201.- Palotina, 26 de Dezembro de 2.012.- Dou fé.-

Thiopette
R-17-M-2.254 de 30/07/2.013 - Prot:-128.555 de 30/07/2.013:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B30532383-9, emitida em Palotina-PR, 23/07/2013, por - **ADUPLAN - COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelo sócio Lucimar Peixoto Munerato, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores - DECLÉCIO JAIME PALUDO** e sua esposa **GENI CASAROTTO PALUDO**, qualificados no R-08 e AV-09 da presente matrícula, ela portadora da CI.RG nº 41795301-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 003.474.339-10; como **Avalistas:- Declécio Jaime Paludo**, já qualificado; **Lucimar Peixoto Munerato**, brasileiro, empresário, casado com Graciele Lorenzini Munerato, portador da CI.RG nº 7/881891-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 026.490.889-90, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e **Cleber Paludo**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CI.RG nº 85721631-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 064.689.309-28, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e comparecem como **Cônjuges dos Avalistas:- Geni Casarotto Paludo**, já qualificada; e **Graciele Lorenzini Munerato**, brasileira, bancária, casada com Lucimar Peixoto Munerato, portadora da CI.RG nº 87636658-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 048.740.979-52, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em Hipoteca Cédular de **TERCEIRO GRAU**, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO**

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

MATRÍCULA
2.254

FICHA
3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

PIQUIRI ABCD PR/SP - SICREDI VALE DO PIQUIRI, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2268, Município de Palotina-PR, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, ou à sua ordem a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível.- Este instrumento de crédito está cedido fiduciariamente, garantindo a Cédula nº 072601 emitida pela Cooperativa em favor do Banco Cooperativo Sicredi S.A.; Com vencimento final para 20 de Julho de 2.014.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - descrito no R-13 da presente matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº CD17.4351.535D.C5C7.- Número do imóvel na Receita Federal:- 1.380.103-1; c) Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 949291, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná.- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 88,83.- FUNREJUS - Guia nº 13034003300163072, no valor de R\$ 600,00, pago em 29/07/2013.- Código Unidade Arrecadadora:- 100020201.- Palotina, 30 de Julho de 2.013.- Dou fé.-

AV-18-M-2.254 de 11/11/2.013 - Prot:-129.693 de 11/11/2.013:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Nos termos da Carta, expedida em 23/10/2.013, pela credora - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri PR/SP, atual denominação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri, conforme Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária datada de 09/03/2013, registrada na JUCEPAR sob nº 20132183030, em data de 29/04/2013, firmada por - Marcio Roks - Gerente Adm. Financeiro e Ronaldo Augusto Ioris, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cédular de **1º Grau**, objeto do **R-15**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 8,88.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 11 de Novembro de 2.013.- Dou fé.-

AV-19-M-2.254 de 11/11/2.013 - Prot:-129.693 de 11/11/2.013:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Nos termos da Carta, expedida em 23/10/2.013, pela credora - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri PR/SP, atual denominação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri, conforme Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária datada de 09/03/2013, registrada na JUCEPAR sob nº 20132183030, em data de 29/04/2013, firmada por - Marcio Roks - Gerente Adm. Financeiro e Ronaldo Augusto Ioris, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cédular de **2º Grau**, objeto do **R-16**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 8,88.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 11 de Novembro de 2.013.- Dou fé.-

R-20-M-2.254 de 11/11/2.013 - Prot:-129.694 de 11/11/2.013:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B30533725-2, emitida em Palotina-PR, 17/10/2013, por - **ADUPLAN - COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelo sócio Lucimar Peixoto Munerato, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores - DECLÉCIO JAIME PALUDO** e sua esposa **GENI CASAROTTO PALUDO**, qualificados no R-08 e AV-09 da presente matrícula, ela portadora da CI.RG nº 41795301-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 003.474.339-10; comparecem ainda como **Avalistas:- Declécio Jaime Paludo**, já qualificado; **Lucimar Peixoto Munerato**, brasileiro, empresário, casado com Graciele Lorenzini Munerato, portador da CI.RG nº 77881891-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 026.490.889-90, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e **Cleber Paludo**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CI.RG nº 85721631-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 064.689.309-28, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e comparecem como **Cônjuges dos Avalistas:- Geni Casarotto Paludo**, já qualificada; e **Graciele Lorenzini Munerato**, brasileira, bancária, casada com Lucimar Peixoto Munerato, portadora da CI.RG nº

PALOTINA, 20/Agosto/1980

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

MATRÍCULA
2.254

FICHA
4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

87636658-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 048.740.979-52, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR, o imóvel objeto da presente matrícula foi dado em Hipoteca Cédular de **SEGUNDO GRAU**, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2268, Município de Palotina-PR, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, ou à sua ordem a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível. Este instrumento de crédito está cedido fiduciariamente, garantindo a Cédula nº 072601 emitida pela Cooperativa em favor do Banco Cooperativo Sicredi S.A.; Com vencimento final para 15 de Outubro de 2.014.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR descrito no R-13 da presente matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via Internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº E6AA.CF2C.4883.E162.- Número do imóvel na Receita Federal:- 1.380.103-1; c) Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 987370, emitida eletronicamente via Internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná.- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 88,83.- FUNREJUS - Guia nº 13085000200163072, no valor de R\$ 600,00, pago em 07/11/2013.- Código Unidade Arrecadadora:- 100020201.- Palotina, 11 de Novembro de 2.013.- Dou fé.-

AV-21-M-2.254 de 11/12/2.014 - Prot:-133.501 de 11/12/2.014:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Nos termos da carta, expedida em 21/11/2.014, pela credora - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri PR/SP, firmada por - Marcio Roks - Gerente Adm. Financeiro e Ronaldo Augusto Ioris - Gerente de Unidade, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cédular de **2º Grau**, objeto do **R-20**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 9,89.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 11 de dezembro de 2.014.- Dou fé.-

AV-22-M-2.254 de 11/12/2.014 - Prot:-133.502 de 11/12/2.014:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Nos termos da carta, expedida em 10/10/2.014, pela credora - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri PR/SP, firmada por - Marcio Roks - Gerente Adm. Financeiro e Ronaldo Augusto Ioris - Gerente de Unidade, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cédular de **3º Grau**, objeto do **R-17**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 9,89.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 11 de dezembro de 2.014.- Dou fé.-

R-23-M-2.254 de 11/12/2.014 - Prot:-133.503 de 11/12/2.014:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B40534078-6, emitida em Palotina-PR, 20/11/2.014, pela empresa - **ADUPLAN - COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelos sócios - Lucimar Peixoto Munerato e Cleber Paludo, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores - DECLÉCIO JAIME PALUDO** e sua esposa **GENI CASAROTTO PALUDO**, qualificados no R-08 e AV-09 da presente matrícula, ela portadora da CI. RG nº 41795301 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 003.474.339-10; comparecem ainda como **Avalistas:- Declécio Jaime Paludo**, já qualificado; **Lucimar Peixoto Munerato**, brasileiro, administrador, casado com Graciele Lorenzini Munerato, portador da CI.RG nº 77881891-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 026.490.889-90, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e **Cleber Paludo**, brasileiro, administrador, casado com Tamara Elias Pastre, portador da CI.RG nº 8572163-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 064.689.309-28, residente e

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

domiciliado no Município de Palotina-PR; e como **Cônjuges dos Avalistas:- Geni Casarotto Paludo**, já qualificada; **Graciele Lorenzini Munerato**, brasileira, bancária, casada com Lucimar Peixoto Munerato, portadora da CI.RG nº 87636658-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 048.740.979-52, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR; e **Tamara Elias Pastre**, brasileira, arquiteta, casada com Cleber Paludo, portadora da CI.RG nº 9.368.852-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 066.399.079-33, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de **PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, ao Credor - **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, à Avenida Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar, agente financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame, inscrito no CNPJ nº 01.181.521/0001-55, doravante denominado credor, ou a sua ordem a quantia de R\$ 1.040.000,00 (um milhão, quarenta mil reais), acrescida dos encargos devidos, em moeda corrente nacional.- **Finalidade:-** O financiamento destina-se à aquisição do seguinte investimento: **Construção de nova sede** (escritório de atendimento ao público, depósito de sementes, fertilizantes e agroquímicos, paisagismo e poço artesiano) total a ser construído - 1.098,01 m²; Com vencimento final para 15 de dezembro de 2.024.- **Observação:- Esta cédula encontra-se registrada também em outro imóvel constante do R-05-M-23.118, livro 02 Registro Geral desta Serventia.-** Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - descrito no R-13 desta matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº 7E4A.9EC0.2B17.46C3.- Número do imóvel na Receita Federal:- 1.380.103-1; c) Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 1086825, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná.- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada - Custas:- 630 VRC - R\$ 98,91.- FUNREJUS - Não incide, conforme artigo 3º, Inciso VII, letra b, item 1 da Lei 12.604/99.- Palotina, 11 de dezembro de 2.014.- Doc 18.

FUNARPEN



SELO DIGITAL

88Nm.4ZPvM.K6Um0

fmXva.VM4Py

<http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA- PR
Hélio Chiapetti - Registrador
Osmir Chiapetti
Alice Teresinha Chiapetti
Lidia dos S. G. Chiapetti
Eduardo Chiapetti
Escrevente - Substituto

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palotina - PR
CERTIDÃO

Certifico, nos termos do parágrafo 1º Art. 19, Lei nº 6.015 de 24/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula do imóvel, que foi fotocopiada em sua íntegra e servirá como Certidão Positiva de Bens, Inteiro Teor. POSITIVA DE BENS, Negativa de Ações Reais e Repersecutórias. Nada mais, o referido é verdade e dou fé.
Palotina, 25 outubro 2018.

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

PALOTINA, 21/Junho/2013

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁMATRÍCULA
23.117FICHA
1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- RURAL:- LOTE Nº 94-P-1-Remanescente (noventa e quatro P-um-Remanescente), subdivisão do Lote rural nº 94-P-1, da **Gleba nº 14 (quatorze)**, do **IMÓVEL RIO AZUL PIQUEROBY**, com a área de **16,6674 ha (dezesseis hectares, sessenta e seis ares e setenta e quatro centiares)**, sem benfeitorias, situado neste Município de Palotina-PR, com os seguintes limites e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M28**, situado no limite com a com o **Lote Rural 94-P-3**, deste, segue com azimute de 179°04'28" e distância de 100,00 m., confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-P-3**, até o vértice **M26**; deste, segue com azimute de 179°04'28" e distância de 41,86 m., confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-P-4**, até o vértice **M25**; deste, segue com azimute de 179°04'28" e distância de 41,86 m., confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-P-5**, até o vértice **M30**; deste, segue com azimute de 179°04'28" e distância de 41,86 m., confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-P-6**, até o vértice **M31**; deste, segue com azimute de 179°04'28" e distância de 41,86 m., confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-P-7**, até o vértice **M27**; deste, segue com azimute de 269°00'44" e distância de 609,62 m., confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-O**, até o vértice **M065**; deste, segue com azimute de 355°08'14" e distância de 35,05 m., confrontando neste trecho com o **Arroio Santa Fé que o separa do Lotes 88 e 89**, até o vértice **D-78**; deste, segue com azimute de 14°14'56" e distância de 33,31 m., confrontando neste trecho com **Arroio Santa Fé que o separa do Lotes 88 e 89**, até o vértice **D-79**; deste, segue com azimute de 339°54'03" e distância de 101,27 m., confrontando neste trecho com **Arroio Santa Fé que o separa do Lotes 88 e 89**, até o vértice **D-80**; deste, segue com azimute de 349°29'45" e distância de 48,82 m., confrontando neste trecho com **Arroio Santa Fé que o separa do Lotes 88 e 89**, até o vértice **D-81**; deste, segue com azimute de 20°39'07" e distância de 53,87 m., confrontando neste trecho com o **Arroio Santa Fé que o separa do Lotes 88 e 89**, até o vértice **D-82**; deste, segue com azimute de 82°45'42" e distância de 58,97 m., confrontando neste trecho com o **Arroio Santa Fé que o separa do Lotes 88 e 89**, até o vértice **M108**; deste, segue com azimute de 89°00'44" e distância de 566,27 m., confrontando neste trecho com a **Estrada Municipal**, até o vértice **M28**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.- **PROPRIETÁRIOS:- CLARICE SALETE LORENZINI**, natural de Seara-SC, nascida aos 12/08/1958, filha de Severino Paludo e Angelina Madalena Paludo, portadora da CI. RG nº 3.026.498-3-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 038.366.269-93, e seu marido **ABEL LORENZINI**, natural de Seara-SC, nascido aos 27/05/1955, filho de Delvino Victorio Lorenzini e Carmen Patel Lorenzini, portador da CI. RG nº 1.397.706-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 284.386.049-00, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, antes da Lei nº 6.515/77, aos 04/07/1975, nos termos do assento de casamento lavrado pelo Serviço de Registro Civil desta cidade de Palotina-PR, no Livro nº 6-B, à Folha nº 280, Termo nº 2.980, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Getúlio Vargas nº 1.090, Centro, nesta cidade de Palotina-PR.- **TÍTULO AQUISITIVO:- R-02 e AV-03-M-23.032**, livro 02, Reg. Geral desta Serventia.- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - expedido pelo Incra sob nº 721.158.014.591-0.- Dados do Imóvel Rural:- Nome:- Lt 94 Gleba 14 IRAP.- Área Total (ha):- 134,5000.- Classificação Fundiária:- Média Propriedade Produtiva.- Mod. Rural (ha):- 16,6049.- Nº Mod. Rurais:- 8,10.- Mod. Fiscal (ha):- 18,0000.- Nº Mod. Fiscais:- 7,4722.- FMP (ha):- 2,0000.- Área Registrada (ha):- 134,5000.- Número do imóvel na Receita Federal:- 0.844.919-8.- Dou fé.-

AV-01-M-23.117 - Palotina, 21/06/2.013:- Procede-se esta averbação para constar que o desmembramento objeto da **AV-03-M-23.032** livro 02 Reg. Geral desta Serventia, a qual originou a presente matrícula, foi desmembrado de acordo com a **Resolução Conjunta-SEMA/IAP nº 009/2012, devidamente assinado por - Jonel Nazareno Iurk - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Luiz Tarcisio Mossato Pinto - Diretor Presidente do Iap, e Autos nº 2010.0222675-9/000 do Tribunal de Justiça - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, devidamente assinado por Des.**

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

Lauro Augusto Fabrício de Melo - Corregedor da Justiça, a qual consta que a Reserva Legal encontra-se suspensa, e Ofício Circular nº 125/2013, Autos nº 2010.0222675-9/000, datado de 05/07/2.013, devidamente assinado pelo Des. Eugênio Achille Grandinetti - Corregedor de Justiça, o qual, de acordo com o disposto no art. 18, § 4º, da Lei nº 12.651/2013, estende a prorrogação da suspensão da eficácia dos itens 16.6.13 e 16.7.6.1 do Código de Normas, a partir de 25/06/2013 e pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo interrupção determinada pela Corregedoria. - Dou fé.

Thiopette

AV-02-M-23.117 de 26/09/2.014 - Prot:-132.702 de 19/09/2.014:- ALTERAÇÃO DO CCIR:- Nos termos do requerimento firmado pela proprietária - Clarice Salete Lorenzini, com firma reconhecida pelo 1º Serviço Notarial, deste Município de Palotina-PR, faço esta averbação para constar que em virtude de recadastramento, o Código do imóvel objeto da presente matrícula junto ao INCRA, foi alterado para **950.203.255.092-2**. Denominação do Imóvel Rural:- Lote 94-P-1-Rem - Gleba 14 - IRAP.- Área Total (ha):- 16,6674.- Classificação Fundiária:- Minifúndio.- Mod. Fiscal (ha):- 18,0000.- Nº Mod. Fiscais:- 0,9259.- FMP (ha):- 2,0000.- Área Registrada (ha):- 16,6674, conforme se comprova pelo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, Exercício 2006/2007/2008/2009, ficando os documentos que instruíram o pedido, arquivados nesta Serventia, para os devidos fins.- Custas:- 60 VRC - R\$ 9,42.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 26 de Setembro de 2.014.- Dou fé.

Thiopette

R-03-M-23.117 de 13/03/2.015 - Prot:-134.244 de 13/03/2.015:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária nº B50530640-7, emitida em Palotina-PR, aos 09/03/2015, pelo proprietário - **ABEL LORENZINI**, na qual comparece como **Interveniente Hipotecante Garantidora - CLARICE SALETE LORENZINI**, casada com o emitente, o imóvel objeto da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de **PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, ao Credor - **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**, CNPJ nº 01.181.521/0001-55, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, à Avenida Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar, agente financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acrescida dos encargos devidos, em moeda corrente nacional.- **Finalidade:-** O financiamento destina-se à aquisição do seguinte investimento: Trator agrícola, Massey Ferguson MF 4283/4 C versão 434A; Com vencimento final para 15 de fevereiro de 2.023, tudo nos termos constantes do registro feito no livro 03-Aux., desta Serventia, sob nº **38.283**.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - descrito na AV-02 desta matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº BFD9.C5EC.80ED.0037.- Número do imóvel na Receita Federal:- 0.844.919-8; c) Certidões Negativa de Débitos Ambientais sob nºs 1109244 e 1109245, ambas emitidas eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná.- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 105,21.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 13 de março de 2.015.- Dou fé.

Thiopette

AV-04-M-23.117 de 14/12/2.015 - Prot:-137.004 de 10/12/2.015:- ALTERAÇÃO DO NIRF:- Nos termos do requerimento firmado por - Lucimar Peixoto Munerato, com firma reconhecida pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, faço esta averbação para constar que em virtude de recadastramento, o **Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF** objeto da presente matrícula, foi alterado para **NIRF: 8.160.457-2**, conforme se comprova pela Certidão Negativa de Débito Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida eletronicamente pela Secretaria da Receita Federal e Ministério da Fazenda sob nº 8C9F.E21E.19A1.3EF4, ficando os documentos que instruíram o pedido, arquivados nesta Serventia, para os devidos fins.- Custas:- 50% de 50%= 315 VRC - R\$ 52,60.- FUNREJUS - 25% sobre emolumentos - quitado, conforme Lei 18.415 de 29/12/2014, em vigor a partir de 30/03/2015.- Palotina, 14 de dezembro de 2.015.- Dou fé.

Thiopette

PALOTINA, 21/Junho/2013

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

MATRÍCULA

FICHA

23.117

2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

R-05-M-23.117 de 14/12/2.015 - Prot:-137.005 de 10/12/2.015 - HIPOTECA: - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B50533783-3, emitida em Palotina-PR, 13/11/2015, pela empresa - **ADUPLAN - COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelo sócio - **Lucimar Peixoto Munerato**, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores: ABEL LORENZINI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 1.397.706-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 284.386.049-00, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 1090, Palotina/PR e seu cônjuge **CLARICE SALETE LORENZINI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI. RG nº 3.026.498-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 038.366.269-93, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, 1090, em Palotina-PR, e ainda como **Avalistas:- LUCIMAR PEIXOTO MUNERATO**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI.RG nº 77881891-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 026.490.889-90, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR e **CLEBER PALUDO**, brasileiro, empresário, casado, portador da CI.RG nº 85721631-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 064.689.309-28, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e ainda comparecem como **Cônjuges dos Avalistas:- GRACIELE LORENZINI MUNERATO**, brasileira, do lar, casada, portadora da CI.RG nº 8.763.665-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 048.740.979-52, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR; e **TAMARA ELIAS PASTRE**, brasileira, arquiteta, casada, portadora da CI.RG nº 9.368.852-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 066.399.079-33, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de **SEGUNDO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 2258, Município de Palotina-PR, ou à sua ordem a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível.- O associado pagará este empréstimo em 1 parcela, igual e sucessiva, de R\$ 1.253.296,51 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme o cronograma: 05/11/2016, parcela essa que incluem o principal e os encargos contratados, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos, à vista de titularidade do associado, de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, sendo que o associado, se compromete a manter disponibilidade suficiente para tal.- Encargos: O empréstimo esta sujeito a juros à taxa efetiva de 25,487833% ao ano (1,910000% ao mês), capitalizados mensalmente, calculados de acordo com a Tabela PRICE.- Com vencimento final para 05 de novembro de 2.016.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - descrito na AV-02 desta matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº 8C9F.E21E.19A1.3EF4.- Número do imóvel na Receita Federal:- 8.160.457-2; c) Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 1172690, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná; d) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº AA3F.581F.98A9.980E, emitida em data de 16/11/2015, válida até 14/05/2016 (Aduplan - Comercio de Insumos Agrícolas Ltda); e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 7A6B.DC00.94AB.D714, emitida em data de 16/11/2015, válida até 14/05/2016 (Lucimar Peixoto Munerato); f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 3BFF.35FD.92DF.0D0F, emitida em data de 17/11/2015, válida até 15/05/2016 (Graciele Lorenzini Munerato); g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 2172.B19E.736C.E26F, emitida em data de 16/11/2015,

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

válida até 14/05/2016 (Cleber Paludo); h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 5E2E.6E95.A816.4A93, emitida em data de 17/11/2015, válida até 15/05/2016 (Tamara Elias Pastre); i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 5829.62FB.005F.1A1A, emitida em data de 17/11/2015, válida até 15/05/2016 (Abel Lorenzini); j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº C2F0.D42B.E7BE.044C, emitida em data de 17/11/2015, válida até 15/05/2016 (Clarice Salete Lorenzini).- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 105,21.- FUNREJUS - Nº do Documento: 00000000017226514-2.- Nosso Nº: 240000000001148445-8, no valor de R\$ 2.000,00, pago em 10/12/2015, emitido por esta Serventia.- Palotina, 14 de dezembro de 2.015.- Dou fé.

Chiopette
AV-06-M-23.117 de 19/10/2.016 - Prot: 139.786 de 19/10/2.016:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Consoante Termo de Quitação, expedido em 29/09/2.016, pela credora - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri PR/SP, firmada por - Marcio Roks - Gerente Adm. Financeiro e Ronaldo Augusto Ioris - Gerente de Unidade, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cedular de **2º Grau**, objeto do **R-05**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 11,46.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 19 de Outubro de 2.016.- Dou fé.

Quigues
R-07-M-23.117 de 19/10/2.016- Prot:-139.787 de 19/10/2.016:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B60532776-7, emitida em Palotina-PR, 27/09/2016, pela empresa - **ADUPLAN - COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelo sócio - **Lucimar Peixoto Munerato**, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores - CLARICE SALETE LORENZINI**, e seu marido **ABEL LORENZINI**, qualificados na matrícula supra, e comparecem como **Avalistas:- CLEBER PALUDO**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob nº 064.689.309-28, residente e domiciliado na Rua Vereador Antonio Pozzan, s/n-Palotina-PR; **LUCIMAR PEIXOTO MUNERATO**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob nº 026.490.889-90, residente e domiciliado na Rua Vitória Reggia, 1786-Palotina-PR; **DECLECIO JAIME PALUDO**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob nº 431.156.089-34, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas-Palotina-PR; e ainda comparecem como **Cônjuges dos Avalistas:- TAMARA ELIAS PASTRE**, brasileira, arquiteta, casada, inscrita no CPF sob nº 066.399.079-33, residente e domiciliada Rua Vereador Antonio Pozzan, s/n-Palotina-PR; **GRACIELE LORENZINI MUNERATO**, brasileira, do lar, casada, inscrita no CPF sob nº 048.740.979-52, residente e domiciliada na Rua Vitória Reggia, 1786-Palotina-PR; **GENI CASAROTTO PALUDO**, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF sob nº 003.474.339-10, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas-Palotina-PR, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de **SEGUNDO GRAU**, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 2268, Município de Palotina-PR, ou à sua ordem a quantia de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível; Este instrumento de crédito cumpre as condições do Artigo 23 da Lei 11076 de 2009, e está cedido fiduciariamente, garantindo a Cédula nº 072603 emitida pela Cooperativa em favor do Banco Cooperativo Sicredi S/A, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro que pode servir de lastro a emissão de letra de crédito do agronegócio -

PALOTINA. 21/Junho/2013

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

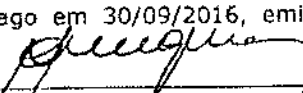
MATRÍCULA

23.117

FICHA

3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

LCA.- Com vencimento final para 15 de Setembro de 2.017.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - descrito na AV-02 da presente matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº 6275.F9FB.124F.36A4.- Número do Imóvel na Receita Federal:- 8.160.457-2; c) Certidões Negativas de Débitos Ambientais sob 1253171, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná; d) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nºs 7604.0914.E5AD.E07D e 311D.4C8D.214E.1CD0, emitidas em data de 30/09/2016, válida até 29/03/2017, ambas de Abel Lorenzini e Clarice Salete Lorenzini, respectivamente- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 114,66 - FUNREJUS - Nº do Documento: 00000000020821088-0- Nosso Nº: 240000000001957929-6, pago em 30/09/2016, emitido por esta Serventia.- Palotina, 19 de Outubro de 2.016.- Dou fé.- 

R-08-M-23.117 de 19/10/2.016- Prot:-139.788 de 19/10/2.016:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B60532778-3, emitida em Palotina-PR, 28/09/2016, pela empresa - **ADUPLAN - COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelo sócio - **Lucimar Peixoto Munerato**, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores - CLARICE SALETE LORENZINI**, e seu marido **ABEL LORENZINI**, qualificados na matrícula supra, e comparecem como **Avalistas:- CLEBER PALUDO**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob nº 064.689.309-28, residente e domiciliado na Rua Vereador Antonio Pozzan, s/n-Palotina-PR; **LUCIMAR PEIXOTO MUNERATO**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob nº 026.490.889-90, residente e domiciliado na Rua Vitória Reggia, 1786-Palotina-PR; **DECLECIO JAIME PALUDO**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob nº 431.156.089-34, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas-Palotina-PR; e ainda comparecem como **Cônjuges dos Avalistas:- TAMARA ELIAS PASTRE**, brasileira, arquiteta, casada, inscrita no CPF sob nº 066.399.079-33, residente e domiciliada Rua Vereador Antonio Pozzan, s/n-Palotina-PR; **GRACIELE LORENZINI MUNERATO**, brasileira, do lar, casada, inscrita no CPF sob nº 048.740.979-52, residente e domiciliada na Rua Vitória Reggia, 1786-Palotina-PR; **GENI CASAROTTO PALUDO**, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF sob nº 003.474.339-10, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas-Palotina-PR, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de **TERCEIRO GRAU**, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 2268, Município de Palotina-PR, ou à sua ordem a quantia de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível; Com vencimento final para 25 de Setembro de 2.018.- **Observação:- Esta cédula encontra-se registrada em outro imóvel constante do**

R-09-M-23.122, livro 02 Reg.Geral desta Serventia.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - descrito na AV-02 da presente matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº FF45.D9C6.E738.D082.- Número do Imóvel na Receita Federal:- 8.160.457-2; c) Certidões Negativas de Débitos Ambientais sob 1253171, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná; d) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nºs 7604.0914.E5AD.E07D e 311D.4C8D.214E.1CD0, emitidas em data de 30/09/2016, válida até

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

29/03/2017, ambas de Abel Lorenzini e Clarice Salete Lorenzini, respectivamente- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 114,66 - FUNREJUS - Nº do Documento: 00000000020820931-2.- Nosso Nº: 240000000001957901-6, pago em 30/09/2016, emitido por esta Serventia.- Palotina, 19 de Outubro de 2.016.- Dou fé.- *[Assinatura]*

AV-09-M-23.117 de 31/10/2.017 - Prot:-142.738 de 31/10/2.017:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Consoante Termo de Quitação, expedido em Palotina-PR, aos 25/10/2.017, pela credora - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, atual denominação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, conforme Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária datada de 18/03/2017, registrada na JUCEPAR sob nº 20173788165, em data de 13/06/2017, firmada por - Marcio Roks - Gerente Adm. Financeiro e Ronaldo Augusto Ioris, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cedular de **3º Grau**, objeto do **R-08**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 11,46.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 31 de outubro de 2.017.- Dou fé.- *[Assinatura]*

AV-10-M-23.117 de 31/10/2.017 - Prot:-142.740 de 31/10/2.017:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Consoante Termo de Quitação, expedido em Palotina-PR, aos 25/10/2.017, pela credora - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, atual denominação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, conforme Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária datada de 18/03/2017, registrada na JUCEPAR sob nº 20173788165, em data de 13/06/2017, firmada por - Marcio Roks - Gerente Adm. Financeiro e Ronaldo Augusto Ioris, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cedular de **2º Grau**, objeto do **R-07**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 11,46.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 31 de outubro de 2.017.- Dou fé.- *[Assinatura]*

R-11-M-23.117 de 31/10/2.017 - Prot:-142.741 de 31/10/2.017:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 870533029-8, emitida em Palotina-PR, aos 06/10/2017, pela empresa - **ADUPLAN - COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelo sócio - **Lucimar Peixoto Munerato** e **Cleber Paludo**, na qual comparecem como **Interveniente Hipotecante Garantidora/Cônjuge do Avalista** - **CLARICE SALETE LORENZINI**, e como **Interveniente Hipotecante Garantidor/Avalista** - **ABEL LORENZINI**, ambos qualificados na matrícula supra, e comparecem como **Avalistas:- LUCIMAR PEIXOTO MUNERATO; CLEBER PALUDO; DECLECIO JAIME PALUDO**; todos já qualificados no R-08 desta matrícula, e **RUAN CARLOS PALUDO**, brasileiro, solteiro, maior, técnico em manutenção de equipamentos para informática, portador da CI. RG sob nº 101561542-S3P/PR e inscrito no CPF sob nº 082.839.629-90, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e ainda comparecem como **Cônjuges dos Avalistas:- GRACIELE LORENZINI MUNERATO; TAMARA ELIAS PASTRE; e GENI CASAROTTO PALUDO**, todas já qualificadas no R-08 desta matrícula, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de **SEGUNDO GRAU**, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2268, Município de Palotina-PR, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, ou à sua ordem a quantia de R\$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil reais), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível; Com vencimento final para 15 de setembro de 2.027.- Foram apresentados os seguintes documentos:- **a)** CCIR - descrito na AV-02 da presente matrícula; **b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente

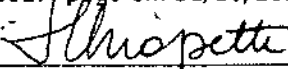
PALOTINA.

21/Junho/2013

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁMATRÍCULA
23.117FICHA
4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº C266.AB92.231A.0B06.- Número do imóvel na Receita Federal:- 8.160.457-2; c) Certidões Negativa de Débitos Ambientais sob nºs 1346488 e 1346486, ambas emitidas eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná; d) Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nºs 4548.BEDA.9F23.05D1 e 6F0F.3BB8.A160.3099, emitidas em data de 24/10/2017, válida até 22/04/2018.- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 114,66 - FUNREJUS - Nº do Documento: 0000000025934017-2.- Nosso Nº: 14000000003043027 pago em 31/10/2017, emitido por esta Serventia.- Palotina, 31 de outubro de 2017.- Dou fé.



AV-12-M-23.117 de 10/01/2018 - Prot:-143.194 de 09/01/2018:-

DOAÇÃO/DESONERAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 04 de agosto de 2017, às fls. 157 a 172, do livro nº 0283-N, do Serviço Notarial e Serviço Registral de Protesto do Município e Comarca de Altônia-PR, os proprietários - **CLARICE SALETE LORENZINI** e seu marido **ABEL LORENZINI**, qualificados na matrícula supra, no ato representados por sua procuradora Nelde Maria Lago, nos termos das Procurações lavradas as fls.028/030, livro 190-P, em data de 19/04/2017, do Cartório Xavier desta cidade de Palotina-PR, sendo que conforme consta na presente escritura o Outorgado Donatário, na qualidade de autoridade ambiental responsável pela administração do Parque Nacional de Ilha Grande, em cumprimento ao que estabelece o disposto do inciso III do Parágrafo 5º, do Artigo 66 da Lei Federal nº 12.651/2012 e conforme dispõe a Instrução normativa do ICMBio nº 02/2009; da 2ª Via da Certidão para Fins de Compensação de Reserva Legal nº 11/2016, através do seguinte processo: Número do Processo 02017.001986/2007-66, expedido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Parque Nacional de Ilha Grande, assinado eletronicamente por Romano Pulzatto Neto, Chefe de UC, em data de 29/06/2016, às 15:04 horas; e do seguinte ofício: Ofício/Anuência nº 001/2016, expedido pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, em data de 25/04/2016, em Toledo-PR, e no final da presente escritura transcrito em seu inteiro teor, e com a apresentação do registro da Escritura Pública de Doação, os outorgantes doadores, com anuência do outorgado donatário, declaram que **ESTÃO DESONERADOS** a constar desta data, **da obrigação de Recomposição da reserva legal referente a uma parte ideal de 1,5026 ha do imóvel constante da presente matrícula**, tendo em vista a doação do imóvel constante da matrícula nº 10.882, livro 02-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia-PR ao Donatário - **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, autarquia federal, criada pela Lei Federal nº 11.516, de 28/08/2007, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede na EQSW 103/104, Bloco C, complexo administrativo, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 08.829.974/0001-94, representado pelo Sr.Romano Pulzatto Neto, portariado por delegação de competência nº 291 de 25/06/2015 e DOU de 26/06/2015.- **Ficando esclarecido que para completar os 20% (vinte por cento) de reserva legal da propriedade acima referida, os outorgantes doadores comprometem-se em fazer a reserva legal de 1,8309 hectare, dentro do imóvel constante da presente matrícula.-**

Observação:- 1) **Consta na escritura ora registrada as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedidas com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014 com os seguintes códigos de controle das certidões: código B62A.56EC.E34D.0029, emitida às 16:48:34 horas do dia 28/04/2017, com validade até 25/10/2017, código 7F16.B1B7.F223.3C03, emitida às 16:49:33 horas do dia 28/04/2017, com validade até 25/10/2017, código D86D.96F0.AC3F.2768, emitida às 16:37:31 horas do dia

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

MATRÍCULA

23.117

FICHA

4

Versão

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

28/04/2017, com validade até 25/10/2017, e código 4BE6.4D1F.9E09.AC6D, emitida às 17:07:46 horas do dia 16/06/2017, com validade até 13/12/2017; 2) O presente imóvel possui o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, emitido eletronicamente via internet, com Registro do CAR: PR-4117909-058E.D1DE.964E.4A4B.8FEF.E1E4.5542.52E8, data de cadastro: 30/10/2017, o qual pelo presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR. - **Demais Condições:-** As constantes da escritura ora averbada.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) Imunidade de ITCMD conforme Parecer 214/2017/IRT e Despacho nº 327/2017-GAB, protocolo SID nº 14.727.794-6, expedidos pela 11ª Delegacia Regional da Receita em Umuarama-PR, em 25/07/2017; b) CCIR, expedido pelo Incra sob nº 950.203.255.092-2.- Denominação do Imóvel Rural:- Lote 94-P-1-Rem - Gleba 14 - IRAP.- Área Total (ha):- 16,6674.- Classificação Fundiária:- Minifúndio.- Módulo Rural (ha):- 16,0292.- Nº Módulos Rurais:- 0,99.- Mod. Fiscal (ha):- 18,0000.- Nº Mod. Fiscais:- 0,9260.- FMP (ha):- 2,00.- Área Registrada (ha):- 16,6674.- CPF: 038.366.269-93; c) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural sob nº E7A6.102B.FA0E.0097, emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil.- Número do Imóvel na Receita Federal:- 8.160.457-2.- Custas:- 630 VRC - R\$ 121,59.- FUNREJUS - não incide, conforme art.3º, Inciso VII, letra b, item 17 da Lei nº 12.604/99.- Palotina, 10 de janeiro de 2018.

FUNARPEN



SELO DIGITAL

88Nm.WkboA.PFsQd

qTjr.f.VMGZ

<http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA-
PR

Hélio Chiapetti - Registrador
Osmir Chiapetti
Alicia Teresinha Chiapetti
Lidia dos S. G. Chiapetti
Eduardo Chiapetti
Escrevente - Substituto

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Palotina - PR

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do parágrafo 1º Art. 19, Lei nº 6.015 de 21/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula do imóvel, que foi fotocopiada em sua íntegra e servirá como Certidão Positiva de Bens, Inteiro Teor, POSITIVA DE ÔNUS, Negativa de Ações Reais e Repersecutórias. Nada mais, o referido é verdade e dou fé.
Palotina, 25 outubro 2018.

Prazo de validade: 30 dias

(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

PALOTINA, 21/Junho/2013

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁMATRÍCULA
23.118FICHA
1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- RURAL:- LOTE Nº 94-P-3 (noventa e quatro P-três), subdivisão do Lote rural nº 94-P-1, da **Gleba nº 14 (quatorze)**, do **IMÓVEL RIO AZUL PIQUEROBY**, com a área de **2,7781 ha (dois hectares, setenta e sete ares e oitenta e um centiares)**, sem benfeitorias, situado neste Município de Palotina-PR, com os seguintes limites e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M956**, situado no limite como **Lote Rural 94-P-2**, deste, segue com azimute de 179°04'28" e distância de 100,00 m., confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-P-2**, até o vértice **M955**; deste, segue com azimute de 269°00'44" e distância de 277,81 m., confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-P-4**, até o vértice **M26**; deste, segue com azimute de 359°04'28" e distância de 100,00 m., confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-P-1-Remanescente**, até o vértice **M28**; deste, segue com azimute de 89°00'44" e distância de 277,81 m., confrontando neste trecho com a **Estrada Municipal que o separa do Lote 95**, até o vértice **M956**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.- **PROPRIETÁRIOS:- CLARICE SALETE LORENZINI**, natural de Seara-SC, nascida aos 12/08/1958, filha de Severino Paludo e Angelina Madalena Paludo, portadora da CI. RG nº 3.026.498-3-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 038.366.269-93, e seu marido **ABEL LORENZINI**, natural de Seara-SC, nascido aos 27/05/1955, filho de Delvino Victorio Lorenzini e Carmen Patel Lorenzini, portador da CI. RG nº 1.397.706-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 284.386.049-00, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, antes da Lei nº 6.515/77, aos 04/07/1975, nos termos do assento de casamento lavrado pelo Serviço de Registro Civil desta cidade de Palotina-PR, no Livro nº 6-B, à Folha nº 280, Termo nº 2.980, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Getúlio Vargas nº 1.090, Centro, nesta cidade de Palotina-PR.- **TÍTULO AQUISITIVO:- R-02 e AV-03-M-23.032**, livro 02, Reg. Geral desta Serventia.- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - expedido pelo Incra sob nº 721.158.014.591-0.- Dados do Imóvel Rural:- Nome:- Lt 94 Gleba 14 IRAP.- Área Total (ha):- 134,5000.- Classificação Fundiária:- Média Propriedade Produtiva.- Mod. Rural (ha):- 16,6049.- Nº Mod. Rurais:- 8,10.- Mod. Fiscal (ha):- 18,0000.- Nº Mod. Fiscais:- 7,4722.- FMP (ha):- 2,0000.- Área Registrada (ha):- 134,5000.- Número do imóvel na Receita Federal:- 0.844.919-8.- Dou fé.-

AV-01-M-23.118 - Palotina, 21/06/2.013:- Procedeu-se esta averbação para constar que o desmembramento objeto da **AV-03-M-23.032** livro 02 Reg. Geral desta Serventia, a qual originou a presente matrícula, foi desmembrado de acordo com a **Resolução Conjunta-SEMA/IAP nº 009/2012, devidamente assinado por - Jonel Nazareno Turk - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Luiz Tarcisio Mossato Pinto - Diretor Presidente do Iap, e Autos nº 2010.0222675-9/000 do Tribunal de Justiça - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, devidamente assinado por Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo - Corregedor da Justiça, a qual consta que a Reserva Legal encontra-se suspensa, e Ofício Circular nº 125/2013, Autos nº 2010.0222675-9/000, datado de 05/07/2.013, devidamente assinado pelo Des. Eugênio Achille Grandinetti - Corregedor de Justiça; o qual, de acordo com o disposto no art. 18, § 4º, da Lei nº 12.651/2013, estende a prorrogação da suspensão da eficácia dos itens 16.6.13 e 16.7.6.1 do Código de Normas, a partir de 25/06/2013 e pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo interrupção determinada pela Corregedoria.- Dou fé.-**

R-02-M-23.118 de 03/09/2.013 - Prot:-128.965 de 03/09/2.013:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B30532829-6, emitida em Palotina-PR, 27/08/2013, pela empresa - **ADUPLAN - COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelo sócio Lucimar Peixoto Munerato, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores/Avalistas - CLARICE SALETE LORENZINI**, e sua esposa **ABEL LORENZINI**, qualificados na matrícula supra, e comparecem como **Avalistas:- LUCIMAR PEIXOTO MUNERATO**, brasileiro, empresário, portador da CI.RG nº 77881891-SSP/PR e inscrito

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

MATRÍCULA
23.118

FICHA
1
Verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

no CPF sob nº 026.490.889-90 e sua esposa **GRACIELE LORENZINI MUNERATO**, brasileira, bancária, portadora da CI.RG nº 87636658-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 048.740.979-52, residentes e domiciliados no Município de Palotina-PR; **CLEBER PALUDO**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, portador da CI.RG nº 85721631-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 064.689.309-28, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de **PRIMEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR SP**, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 2268, Município de Palotina-PR, ou à sua ordem a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível.- Este instrumento de crédito está cedido fiduciariamente, garantindo a Cédula nº 072601 emitida pela Cooperativa em favor do Banco Cooperativo Sicredi S/A.; Com vencimento final para 15 de Agosto de 2.014.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - mencionado na matrícula supra; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº DC0F.21CD.5557.4267.- Número do imóvel na Receita Federal:- 0.844.919-8; c) Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 966973, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná.- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 88,83.- FUNREJUS - Guia nº 13066000400163072, no valor de R\$ 600,00, pago em 02/09/2013.- Código Unidade Arrecadadora:- 100020201.- Palotina, 03 de Setembro de 2.013.- Dou fé.-

Shiopetta
AV-03-M-23.118 de 26/09/2.014 - Prot:-132.702 de 19/09/2.014:- ALTERAÇÃO DO CCIR:- Nos termos do requerimento firmado pela proprietária - Clarice Salete Lorenzini, com firma reconhecida pelo 1º Serviço Notarial, deste Município de Palotina-PR, faço esta averbação para constar que em virtude de recadastramento, o Código do Imóvel objeto da presente matrícula junto ao INCRA, foi alterado para **950.203.255.068-0**.- Denominação do Imóvel Rural:- Lote 94-P-3 - Gleba 14 - IRAP.- Área Total (ha):- 2,7781.- Classificação Fundiária:- Minifúndio.- Mod. Fiscal (ha):- 18,0000.- Nº Mod. Fiscais:- 0,1543.- FMP (ha):- 2,0000.- Área Registrada (ha):- 2,7781, conforme se comprova pelo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, Exercício 2006/2007/2008/2009, ficando os documentos que instruíram o pedido, arquivados nesta Serventia, para os devidos fins.- Custas:- 60 VRC - R\$ 9,42.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 26 de Setembro de 2.014.- Dou fé.

Shiopetta
AV-04-M-23.118 de 11/12/2.014 - Prot:-133.502 de 11/12/2.014:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Nos termos da carta, expedida em 10/10/2.014, pela credora - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri PR/SP, firmada por - Marcio Roks - Gerente Adm. Financeiro e Ronaldo Augusto Ioris - Gerente de Unidade, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cédular de **1º Grau**, objeto do **R-02**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 9,89.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 11 de dezembro de 2.014.- Dou fé.

Shiopetta
R-05-M-23.118 de 11/12/2.014 - Prot:-133.503 de 11/12/2.014:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B40534078-6, emitida em Palotina-PR, 20/11/2.014, pela empresa - **ADUPLAN - COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelos sócios - Lucimar Peixoto Munerato e Cleber Paludo, na qual comparecem

PALOTINA, 21/Junho/2013

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

MATRÍCULA

23.118

FICHA

2

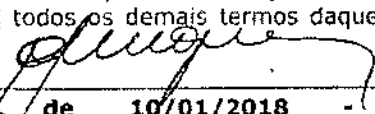
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores** - **CLARICE SALETE LORENZINI**, e seu esposo **ABEL LORENZINI**, qualificados na matrícula supra; comparecem ainda como **Avalistas**: - **Declécio Jaime Paludo**, brasileiro, agricultor, casado com Geni Casarotto Paludo, portador da CI. RG nº 1.757.860-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 431.156.089-34, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; **Lucimar Peixoto Munerato**, brasileiro, administrador, casado com Graciele Lorenzini Munerato, portador da CI. RG nº 77881891-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 026.490.889-90, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e **Cleber Paludo**, brasileiro, administrador, casado com Tamara Elias Pastre, portador da CI. RG nº 8572163-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 064.689.309-28, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e como **Cônjuges dos Avalistas**: - **Geni Casarotto Paludo**, brasileira, agricultora, casada com Declécio Jaime Paludo, portadora da CI. RG nº 4.179.530-1-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 003.474.339-10, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR; **Graciele Lorenzini Munerato**, brasileira, bancária, casada com Lucimar Peixoto Munerato, portadora da CI. RG nº 87636658-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 048.740.979-52, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR; e **Tamara Elias Pastre**, brasileira, arquiteta, casada com Cleber Paludo, portadora da CI. RG nº 9.368.852-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 066.399.079-33, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR, o imóvel objeto da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de **PRIMEIRO GRAU**, e sem concorrência de terceiros, ao Credor - **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, à Avenida Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar, agente financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame, inscrito no CNPJ nº 01.181.521/0001-55, doravante denominado credor, ou a sua ordem a quantia de R\$ 1.040.000,00 (um milhão, quarenta mil reais), acrescida dos encargos devidos, em moeda corrente nacional. **Finalidade**: - O financiamento destina-se à aquisição do seguinte investimento: **Construção de nova sede** (escritório de atendimento ao público, depósito de sementes, fertilizantes e agroquímicos, paisagismo e poço artesiano) total a ser construído - 1.098,01 m²; Com vencimento final para 15 de dezembro de 2.024. **Observação**: - Esta cédula encontra-se registrada também em outro imóvel constante do R-23-M-2.254, livro 02 Registro Geral desta Serventia. - Foram apresentados os seguintes documentos: - a) CCIR - mencionado na matrícula supra; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº BC69.7AA1.A3DF.D33C. - Número do imóvel na Receita Federal: - 0.844.919-8; c) Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob nº 1086826, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná. - Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada. - Custas: - 630 VRC - R\$ 98,91. - FUNREJUS - Não incide, conforme artigo 3º, inciso VII, letra b, item 1 da Lei 12.604/99. - Palotina, 11 de dezembro de 2.014. - Dou fé.

AV-04-M-23.118 de 14/12/2.015 - Prot:-137.004 de 10/12/2.015: - ALTERAÇÃO DO NIRF: - Nos termos do requerimento firmado por - Lucimar Peixoto Munerato, com firma reconhecida pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, faço esta averbação para constar que em virtude de recadastramento, o **Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF** objeto da presente matrícula, foi alterado para **NIRF: 8.160.457-2**, conforme se comprova pela Certidão Negativa de Débito Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida eletronicamente pela Secretaria da Receita Federal e Ministério da Fazenda sob nº 8C9F.E21E.19A1.3EF4, ficando os documentos que instruíram o pedido, arquivados nesta Serventia, para os devidos fins. - Custas: - 50% de 50% = 315 VRC - R\$ 52,60. - FUNREJUS - 25% sobre emolumentos - quitado, conforme Lei 18.415 de 29/12/2014, em vigor a partir de 30/03/2015. - Palotina, 14 de dezembro de 2.015. - Dou fé.

AV-07-M-23.118 - Palotina, 03/02/2.017: - Procede-se esta averbação para constar que o

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

número correto da Averbação da Alteração do NIRF é **AV-06**, e não AV-04 como constou, **RATIFICANDO-SE** todos os demais termos daquele ato.- Nada mais.- Sem custas.- Isento de Funrejus.- Dou Fé.- 

AV-08-M-23.118 de 10/01/2018 - Prot:-143.194 de 09/01/2018:-

DOAÇÃO/DESONERAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 04 de agosto de 2.017, às fls. 157 a 172, do livro nº 0283-N, do Serviço Notarial e Serviço Registral de Protesto do Município e Comarca de Altônia-PR, os proprietários - **CLARICE SALETE LORENZINI** e seu marido **ABEL LORENZINI**, qualificados na matrícula supra, no ato representados por sua procuradora Nelde Maria Lago, nos termos das Procurações lavradas às fls.028/030, livro 190-P, em data de 19/04/2017, do Cartório Xavier desta cidade de Palotina-PR, sendo que conforme consta na presente escritura o Outorgado Donatário, na qualidade de autoridade ambiental responsável pela administração do Parque Nacional de Ilha Grande, em cumprimento ao que estabelece o disposto do inciso III do Parágrafo 5º, do Artigo 66 da Lei Federal nº 12.651/2012 e conforme dispõe a instrução normativa do ICMBio nº 02/2009; da 2ª Via da Certidão para Fins de Compensação de Reserva Legal nº 11/2016, através do seguinte processo: Número do Processo 02017.001986/2007-66, expedido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Parque Nacional de Ilha Grande, assinado eletronicamente por Romano Pulzatto Neto, Chefe de UC, em data de 29/06/2016, às 15:04 horas; e do seguinte ofício: Ofício/Anuência nº 001/2016, expedido pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, em data de 25/04/2016, em Toledo-PR, e no final da presente escritura transcrito em seu inteiro teor, e com a apresentação do registro da Escritura Pública de Doação, os outorgantes doadores, com anuência do outorgado donatário, declaram que **ESTÃO DESONERADOS** a constar desta data, **da obrigação de Recomposição da reserva legal referente a uma parte ideal de 0,5556 ha do imóvel constante da presente matrícula**, correspondente a 20% (vinte por cento) do imóvel, tendo em vista a doação do imóvel constante da matrícula nº 10.882, livro 02-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia-PR ao Donatário - **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, autarquia federal, criada pela Lei Federal nº 11.516, de 28/08/2007, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede na EQSW 103/104, Bloco C, complexo administrativo, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 08.829.974/0001-94, representado pelo Sr.Romano Pulzatto Neto, portariado por delegação de competência nº 291 de 25/06/2015 e DOU de 26/06/2015.- **Observação:- 1) Consta na escritura ora registrada as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedidas com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014 com os seguintes códigos de controle das certidões: código B62A.56EC.E34D.0029, emitida às 16:48:34 horas do dia 28/04/2017, com validade até 25/10/2017, código 7F16.B1B7.F223.3C03, emitida às 16:49:33 horas do dia 28/04/2017, com validade até 25/10/2017, código D86D.96F0.AC3F.2768, emitida às 16:37:31 horas do dia 28/04/2017, com validade até 25/10/2017, e código 4BE6.4D1F.9E09.AC6D, emitida às 17:07:46 horas do dia 16/06/2017, com validade até 13/12/2017; **2) O presente imóvel possui o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, emitido eletronicamente via internet, com Registro do CAR: PR-4117909-8950.5DED.8F47.488D.A1BC.28D4.4B83.6D4C, data de cadastro: 30/10/2017, o qual pelo presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR.- Demais Condições:-** As constantes da escritura ora averbada.- Foram apresentados os seguintes documentos:- **a)** Imunidade de ITCMD conforme Parecer 214/2017/IRT e Despacho nº 327/2017-GAB, protocolo SID nº 14.727.794-6, expedidos pela 11ª Delegacia Regional da Receita em Umuarama-PR, em 25/07/2017; **b)** CCIR, mencionado na AV-03 desta matrícula; **c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural sob nº E7A6.102B.FA0E.0097, emitida

PALOTINA, 21/Junho/2013

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

MATRICULA
23.118

FICHA
3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil.- Número do imóvel na Receita Federal:- 8.160.457-2.- Custas:- 630 VRC - R\$ 121,59.- FUNREJUS - não incide, conforme art.3º, Inciso VII, letra b, item 17 da Lei nº 12.604/99.- Palotina, 10 de janeiro de 2.018.-

F U N A R P E N



SELO DIGITAL

o8Nm.MnspV.YLXhu

GL66X.tVmvT

<http://funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA- PR
Hélio Chiapetti - Registrador
Osmir Chiapetti
Alicia Toresinha Chiapetti
Lidia dos S. G. Chiapetti
Eduardo Chiapetti
Escrevente - Substituto

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palotina - PR
CERTIDÃO

Certifico, nos termos do parágrafo 1º Art. 19, Lei nº 6.015 de 21/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula do imóvel, que foi fotocopiada em sua íntegra e servirá como Certidão Positiva de Bens. Inteiro Teor, POSITIVA DE ÔNUS, Negativa de Ações Reais e Reipersecutórias. Nada mais, o referido é verdade e dou fé.

Palotina, 25 outubro 2018

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

PALOTINA, 21/Junho/2013

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

MATRÍCULA

23.122

FICHA

1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- RURAL:- LOTE Nº 94-P-7 (noventa e quatro P-sete), subdivisão do Lote rural nº 94-P-1, da **Gleba nº 14 (quatorze)**, do **IMÓVEL RIO AZUL PIQUEROBY**, com a área de **2,0000 ha (dois hectares)**, sem benfeitorias, situado neste Município de Palotina-PR, com os seguintes limites e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M24**, situado no limite com a **Rodovia PR 182**, deste, segue com azimute de **179°04'28"** e distância de **41,86 m.**, confrontando neste trecho com a **Rodovia PR 182**, até o vértice **M066**; deste, segue com azimute de **269°00'44"** e distância de **477,81 m.**, confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-O**, até o vértice **M27**; deste, segue com azimute de **359°04'28"** e distância de **41,86 m.**, confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-P-1-Remanescente**, até o vértice **M31**; deste, segue com azimute de **89°00'44"** e distância de **477,81 m.**, confrontando neste trecho com o **Lote Rural 94-P-6**, até o vértice **M24**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.-
PROPRIETÁRIOS:- CLARICE SALETE LORENZINI, natural de Seara-SC, nascida aos 12/08/1958, filha de Severino Paludo e Angelina Madalena Paludo, portadora da CI. RG nº 3.026.498-3-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 038.366.269-93, e seu marido **ABEL LORENZINI**, natural de Seara-SC, nascido aos 27/05/1955, filho de Delvino Victorio Lorenzini e Carmen Patel Lorenzini, portador da CI. RG nº 1.397.706-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 284.386.049-00, casados sob o regime de Comunhão Universal de Bens, antes da Lei nº 6.515/77, aos 04/07/1975, nos termos do assento de casamento lavrado pelo Serviço de Registro Civil desta cidade de Palotina-PR, no Livro nº 6-B, à Folha nº 280, Termo nº 2.980, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Getúlio Vargas nº 1.090, Centro, nesta cidade de Palotina-PR.-
TÍTULO AQUISITIVO:- R-02 e AV-03-M-23.032, livro 02, Reg. Geral desta Serventia.- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - expedido pelo Incra sob nº 721.158.014.591-0.- Dados do Imóvel Rural:- Nome:- Lt 94 Gleba 14 IRAP.- Área Total (ha):- 134,5000.- Classificação Fundiária:- Média Propriedade Produtiva.- Mod. Rural (ha):- 16,6049.- Nº Mod. Rurais:- 8,10.- Mod. Fiscal (ha):- 18,0000.- Nº Mod. Fiscais:- 7,4722.- FMP (ha):- 2,0000.- Área Registrada (ha):- 134,5000.- Número do imóvel na Receita Federal:- 0.844.919-8.- Dou fé.

AV-01-M-23.122 - Palotina, 21/06/2.013:- Procede-se esta averbação para constar que o desmembramento objeto da **AV-03-M-23.032** livro 02 Reg. Geral desta Serventia, a qual originou a presente matrícula, foi desmembrado de acordo com a **Resolução Conjunta-SEMA/IAP nº 009/2012, devidamente assinado por - Jonel Nazareno Iurk - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Luiz Tarcisio Mossato Pinto - Diretor Presidente do Iap, e Autos nº 2010.0222675-9/000 do Tribunal de Justiça - Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, devidamente assinado por Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo - Corregedor da Justiça, a qual consta que a Reserva Legal encontra-se suspensa, e Ofício Circular nº 125/2013, Autos nº 2010.0222675-9/000, datado de 05/07/2.013, devidamente assinado pelo Des. Eugênio Achille Grandinetti - Corregedor de Justiça, o qual, de acordo com o disposto no art. 18, § 4º, da Lei nº 12.651/2013, estende a prorrogação da suspensão da eficácia dos itens 16.6.13 e 16.7.6.1 do Código de Normas, a partir de 25/06/2013 e pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo interrupção determinada pela Corregedoria.- Dou fé.**

R-02-M-23.122 de 20/02/2.014 Prot:-130.688 de 20/02/2.014:- SERVIÇÃO DE PASSAGEM:- Nos termos da Escritura Pública de Serviço Gratuito de Passagem, lavrada em 29 de Outubro de 2.013, às fls. 014/015, livro nº 49-N, sob nº 8.573, no Cartório Fischer, da cidade de Nova Santa Rosa, Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, os **Outorgantes - CLARICE SALETE LORENZINI**, e seu marido **ABEL LORENZINI**, já qualificados na matrícula supra; e como **Outorgada - COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossungue, na Cidade de Curitiba-PR, no ato legalmente representada por seu bastante procurador Sr. Marcos Pintor de Melo Lima,

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

qualificado na escritura ora registrada, conforme Instrumento Público de Procuração lavrado às fls. nº 051/055, no Livro nº 40-P, no 15º Tabelionato de Notas de Curitiba-PR.- Os Outorgantes, a justo título e aquisição legal, são senhores e legítimos proprietários do imóvel objeto da presente matrícula, e que pela presente escritura e na melhor forma de direito, **Instituem** em favor da Outorgada - Copel Distribuição S/A, a **SERVIDÃO GRATUITA E PERPÉTUA DE PASSAGEM** para linhas de transmissão de energia elétrica, **LT 138 kV Palotina - CVAle**, cuja área foi declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, cuja servidão compreende uma **área de 209,30 m² (duzentos e nove metros e trinta centímetros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: P1 até o P2, confrontando com o lote nº 94-P-6, numa distância de 5,0 metros; **LESTE**: P2 até o P3, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-182, numa distância de 41,86 metros; **SUL**: P3 até o P4, confrontando com o lote nº 94-O, numa distância de 5,0 metros; **OESTE**: P4 até o P1, confrontando com o lote nº 94-P-7, numa distância de 41,86 metros; (conforme memorial descritivo nº 028-E elaborado pelo Eng. Agr. Gilmar Sponchiado - CREA PR-17293/D).- **Cláusula Quarta**: As partes contratantes convencionaram que a presente servidão é constituída em caráter gratuito.- **Cláusula Quinta**: Em razão da gratuidade fica a outorgada livre e isenta de pagamentos indenizatórios pelo uso e acesso da servidão ora formalizada.- **Cláusula Nona**: Pela Outorgada Copel Distribuição S/A, através do seu representante, foi dito ainda: 1º. que aceita a presente escritura como nela se contém por estar de acordo com os seus termos; 2º. que os outorgantes poderão fazer plantações de pequeno porte na faixa de servidão das linhas de transmissão, desde que não perturbe o funcionamento, manutenção e segurança desta mesma linha, e nem tampouco contrarie as limitações de uso impostas pela presente escritura, isentando-se a outorgada de qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais decorrentes do exercício desta faculdade; 3º. que está isenta de impostos federais, estaduais e municipais por se tratar de instituição de servidão de passagem, exclusivamente para fins de transmissão de energia elétrica, nos termos no Artigo 1º do Decreto Federal nº 2281, de 05/06/40.- Obrigam-se pelas demais cláusulas e condições constantes da escritura ora registrada.- **Foram apresentados os seguintes documentos**: a) CCIR, mencionado na matrícula supra; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Territorial Rural eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº F92E.B02F.8A39.8F5B.- Número do Imóvel na Receita Federal:- 0.844.919-8; c) ART nº 20132847860.- Custas:- 1.260 VRC R\$ 197,82.- FUNREJUS não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 20 de Fevereiro de 2.014.- Dou fé.

AV-03-M-23.122 de 26/09/2.014 - Prot:-132.702 de 19/09/2.014:- ALTERAÇÃO DO CCIR: Nos termos do requerimento firmado pela proprietária - Clarice Saete Lorenzini, com firma reconhecida pelo 1º Serviço Notarial, deste Município de Palotina-PR, faço esta averbação para constar que em virtude de recadastramento, o Código do imóvel objeto da presente matrícula junto ao INCRA, foi alterado para **950.203.255.017-5**.- Denominação do Imóvel Rural:- Lote 94-P-7 - Gleba 14 - IRAP.- Área Total (ha):- 2,0000.- Classificação Fundiária:- Minifúndio.- Mod. Fiscal (ha):- 18,0000.- Nº Mod. Fiscais:- 0,1111.- FMP (ha):- 2,0000.- Área Registrada (ha):- 2,0000, conforme se comprova pelo Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, Exercício 2006/2007/2008/2009, ficando os documentos que instruíram o pedido, arquivados nesta Serventia, para os devidos fins.- Custas:- 60 VRC - R\$ 9,42.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 26 de Setembro de 2.014.- Dou fé.

R-04-M-23.122 de 26/09/2.014 - Prot:-132.702 de 19/09/2.014:- HIPOTECA: Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B40533179-5, emitida em Palotina-PR, 20/08/2014, pela empresa - **ADUPLAN - COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelos sócios - **Lucimar Peixoto Munerato**, e **Cleber Paludo**, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores/Avalistas/Cônjuge do Avalista** -

PALOTINA, 21/Junho/2013

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

MATRÍCULA
23.122

FICHA
2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CLARICE SALETE LORENZINI, e seu marido **ABEL LORENZINI**, qualificados na matrícula supra, e comparecem como **Avalistas:- CLEBER PALUDO**, brasileiro, empresário, casado com Tamara Elias Pastre, portador da CI.RG nº 85721631-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 064.689.309-28, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; **LUCIMAR PEIXOTO MUNERATO**, brasileiro, casado com Graciele Lorenzini Munerato, portador da CI.RG nº 77881891-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 026.490.889-90, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; **DECLÉCIO JAIME PALUDO**, brasileiro, agricultor, casado com Geni Casaroto Paludo, portador da CI.RG nº 1.757.860-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 431.156.089-34, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e ainda comparecem como **Cônjuges dos Avalistas:- TAMARA ELIAS PASTRE**, brasileira, arquiteta, casada com Cleber Paludo, portadora da CI.RG nº 9.368.852-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 066.399.079-33, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR; **GRACIELE LORENZINI MUNERATO**, brasileira, do lar, casada com Lucimar Peixoto Munerato, portadora da CI.RG nº 8.763.665-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 048.740.979-52, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR; **GENI CASAROTTO PALUDO**, brasileira, agricultora, casada com Declécio Jaime Paludo, portadora da CI.RG nº 4.179.530-1-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 003.474.339-10, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de **PRIMEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 2268, Município de Palotina-PR, ou à sua ordem a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível.- Este instrumento de crédito está cedido fiduciariamente, garantindo a Cédula nº 072602 emitida pela Cooperativa em favor do Banco Cooperativo Sicredi S/A.; Com vencimento final para 15 de Agosto de 2.015.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - mencionado na AV-03 da presente matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº 5788.F156.45A2.217E.- Número do imóvel na Receita Federal:- 0.844.919-8; c) Certidões Negativa de Débitos Ambientais sob nºs 1061203 e 1061201, ambas emitidas eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná.- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 98,91.- FUNREJUS - Nº do Documento: 00000000012034381-9.- Nosso Nº: 24000000000216784-4, no valor de R\$ 1.200,00, pago em 24/09/2014, emitido por esta Serventia.- Palotina, 26 de Setembro de 2.014.- Dou fé.-

AV-05-M-23.122 de 20/08/2.015 - Prot:-135.685 de 20/08/2.015:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Nos termos da carta, expedida em 10/08/2.015, pela credora - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri PR/SP, firmada por - Marcio Roks - Gerente Adm. Financeiro e Ronaldo Augusto Ioris - Gerente de Unidade, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cédular de **1º Grau**, objeto do **R-04**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 10,52.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 20 de agosto de 2.015.- Dou fé.-

AV-06-M-23.122 de 20/08/2.015 - Prot:-135.686 de 20/08/2.015:- ALTERAÇÃO DO NIRF:- Nos termos do requerimento firmado por - Lucimar Peixoto Munerato, com firma reconhecida pelo 1º Serviço Notarial, deste Município de Palotina-PR, faço esta averbação para constar que em virtude do recadastramento, o **Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF** objeto da presente matrícula, foi alterado para **NIRF: 8.160.457-2**, conforme se comprova pela Certidão Negativa de Débito Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural emitida eletronicamente pela Secretaria da Receita Federal e Ministério da Fazenda sob nº

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

5D26.C3D2.31BE.1DF7, ficando os documentos que instruíram o pedido, arquivados nesta Serventia, para os devidos fins.- Custas:- 50% de 50% = 315 VRC - R\$ 52,60.- FUNREJUS - 25% sobre emolumentos - quitado, conforme Lei 18.415 de 29/12/2014, em vigor a partir de 30/03/2015.- Palotina, 20 de agosto de 2.015.- Dou fé.

R-07-M-23.122 de 20/08/2.015 - Prot:-135.687 de 20/08/2.0154:- HIPOTECA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº B50532064-7, emitida em Palotina-PR, 10/08/2015, pela empresa - **ADUPLAN - COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelos sócios - **Lucimar Peixoto Munerato**, e **Cleber Paludo**, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores/Avalistas/Cônjuge do Avalista - CLARICE SALETE LORENZINI**, e seu marido **ABEL LORENZINI**, qualificados na matrícula supra, e comparecem como **Avalistas:- CLEBER PALUDO**, brasileiro, empresário, casado com Tamara Elias Pastre, portador da CI.RG nº 85721631-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 064.689.309-28, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; **LUCIMAR PEIXOTO MUNERATO**, brasileiro, casado com Graciele Lorenzini Munerato, portador da CI.RG nº 77881891-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 026.490.889-90, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; **DECLECIO JAIME PALUDO**, brasileiro, agricultor, casado com Geni Casaroto Paludo, portador da CI.RG nº 1.757.860-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 431.156.089-34, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e ainda comparecem como **Cônjuges dos Avalistas:- TAMARA ELIAS PASTRE**, brasileira, arquiteta, casada com Cleber Paludo, portadora da CI.RG nº 9.368.852-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 066.399.079-33, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR; **GRACIELE LORENZINI MUNERATO**, brasileira, do lar, casada com Lucimar Peixoto Munerato, portadora da CI.RG nº 8.763.665-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 048.740.979-52, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR; **GENI CASAROTTO PALUDO**, brasileira, agricultora, casada com Declécio Jaime Paludo, portadora da CI.RG nº 4.179.530-1-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 003.474.339-10, residente e domiciliada no Município de Palotina-PR, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de **PRIMEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 2268, Município de Palotina-PR, ou à sua ordem a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível; Com vencimento final para 10 de Agosto de 2.017.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) 950.203.255.017-5.- Denominação do Imóvel Rural:- Lote 94-P-7 - Gleba 14 - IRAP.- Área Total (ha):- 2,0000.- Classificação Fundiária:- Minifúndio.- Nº Mod. Fiscais:- 0,1111.- FMP (ha):- 2,00.- Área Registrada (ha):- 2,0000; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº 5D26.C3D2.31BE.1DF7.- Número do imóvel na Receita Federal:- 8.160.457-2; c) Certidões Negativa de Débitos Ambientais sob nºs 1148172 e 1148173, ambas emitidas eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná; d) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 6F9D.5F9B.B128.0235, emitida em data de 25/03/2015, válida até 21/09/2015 (Aduplan - Comercio de Insumos Agrícolas Ltda); e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 86AC.A999.BF99.2310, emitida em data de 13/08/2015, válida até 09/02/2016 (Lucimar Peixoto Munerato); f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 9F84.CA01.CE67.32C5, emitida em data de 13/08/2015, válida até 09/02/2016 (Graciele Lorenzini Munerato); g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

PALOTINA, 21/Junho/2013

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

MATRÍCULA

23.122

FICHA

3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº A8FC.D940.AA1A.1A4B, emitida em data de 13/08/2015, válida até 09/02/2016 (Cleber Paludo); **h)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº D28B.B0F0.835A.0494, emitida em data de 13/08/2015, válida até 09/02/2016 (Tamara Elias Pastre); **i)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 751B.316D.CAC7.2DBE, emitida em data de 13/08/2015, válida até 09/02/2016 (Declecio Jaime Paludo); **j)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 2582.84F4.F0FD.0B5E, emitida em data de 13/08/2015, válida até 09/02/2016 (Geni Casarotto Paludo); **k)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº C95B.2831.D110.D116, emitida em data de 13/08/2015, válida até 09/02/2016 (Abel Lorenzini); **l)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 5137.B696.FC70.1724, emitida em data de 13/08/2015, válida até 09/02/2016 (Clarice Salete Lorenzini). - Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada. - Custas: - 630 VRC - R\$ 105,21.- FUNREJUS - Nº do Documento: 00000000015735285-7.- Nosso Nº: 24000000000843890-4, no valor de R\$ 800,00, pago em 18/08/2015, emitido por esta Serventia. - Palotina, 20 de agosto de 2.015.- Dou fé.

AV-08-M-23.122 de 19/10/2.016 - Prot:-139.785 de 19/10/2.016:- CANCELAMENTO DE

HIPOTECA:- Consoante Termo de Quitação, expedido em 29/09/2.016, pela credora - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri PR/SP, firmada por - Marcio Roks - Gerente Adm. Financeiro e Ronaldo Augusto Ioris - Gerente de Unidade, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cedular de **1º Grau**, objeto do **R-07**, desta matrícula. - Custas: - 63 VRC - R\$ 11,46.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 19 de Outubro de 2.016.- Dou fé.

R-09-M-23.122 de 19/10/2.016- Prot:-139.788 de 19/10/2.016:- HIPOTECA:- Nos termos

da Cédula de Crédito Bancário nº 860532778-3, emitida em Palotina-PR, 28/09/2016, pela empresa - **ADUPLAN - COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelos sócios - **Lucimar Peixoto Munerato**, na qual comparecem como **Intervenientes Hipotecantes Garantidores - CLARICE SALETE LORENZINI**, e seu marido **ABEL LORENZINI**, qualificados na matrícula supra, e comparecem como **Avalistas:- CLEBER PALUDO**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob nº 064.689.309-28, residente e domiciliado na Rua Vereador Antonio Pozzan, s/n-Palotina-PR; **LUCIMAR PEIXOTO MUNERATO**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob nº 026.490.889-90, residente e domiciliado na Rua Vitória Reggia, 1786-Palotina-PR; **DECLECIO JAIME PALUDO**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF sob nº 431.156.089-34, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas-Palotina-PR; e ainda comparecem como **Cônjuges dos Avalistas:- TAMARA ELIAS PASTRE**, brasileira, arquiteta, casada, inscrita no CPF sob nº 066.399.079-33, residente e domiciliada Rua Vereador Antonio Pozzan, s/n-Palotina-PR; **GRACIELE LORENZINI MUNERATO**, brasileira, do lar, casada, inscrita no CPF sob nº 048.740.979-52, residente e domiciliada na Rua Vitória Reggia, 1786-Palotina-PR; **GENI CASAROTTO PALUDO**, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF sob nº 003.474.339-10, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas-Palotina-PR, o imóvel constante da presente matrícula, foi dado em Hipoteca Cédular de

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros, à Credora - **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 2268, Município de Palotina-PR, ou à sua ordem a quantia de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida, certa e exigível; Com vencimento final para 25 de Setembro de 2.018.- **Observação:- Esta cédula encontra-se registrada em outro imóvel constante do R-08-M-23.117, livro 02 Reg.Geral desta Serventia.-** Foram apresentados os seguintes documentos:- a) CCIR - descrito na R-07 da presente matrícula; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº FF45.D9C6.E738.D082.- Número do Imóvel na Receita Federal:- 8.160.457-2; c) Certidões Negativa de Débitos Ambientais sob 1253171, emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná; d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nº 7604.0914.E5AD.E07D e 311D.4CBD.214E.1CD0, emitidas em data de 30/09/2016, válida até 29/03/2017, ambas de Abel Lorenzini e Clarice Salete Lorenzini, respectivamente- Obrigam-se as partes pelas demais cláusulas e condições da cédula ora registrada.- Custas:- 630 VRC - R\$ 114,66.- FUNREJUS - Nº do Documento: 00000000020820931-2- Nosso Nº: 240000000001957901-6, pago em 30/09/2016, emitido por esta Serventia.- Palotina, 19 de Outubro de 2.016.- Dou fé.- *[Assinatura]*

AV-10-M-23.122 de 31/10/2.017 - Prot:-142.738 de 31/10/2.017 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Consoante Termo de Quitação, expedido em Palotina-PR, aos 25/10/2.017, pela credora - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, atual denominação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, conforme Ata Sumária da Assembléia Geral Extraordinária datada de 18/03/2017, registrada na JUCEPAR sob nº 20173788165, em data de 13/06/2017, firmada por - Marcio Roks - Gerente Adm. Financeiro e Ronaldo Augusto Ioris, com firmas reconhecidas pelo 1º Serviço Notarial deste Município de Palotina-PR, conforme procuração arquivada nesta Serventia, procedo a baixa da cédula, ficando cancelada a hipoteca cedular de **1º Grau**, objeto do **R-09**, desta matrícula.- Custas:- 63 VRC - R\$ 11,46.- FUNREJUS - não incide, nos termos da Lei 12.604/99.- Palotina, 31 de outubro de 2.017.- Dou fé.- *[Assinatura]*

R-11-M-23.122 de 31/10/2.017- Prot:-142.739 de 31/10/2.017- CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 870532988-5, emitida em Palotina-PR, 04/10/2017 com Aditivo, emitido em Palotina/PR, 05/10/2017, pela empresa - **ADUPLAN - COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.201.708/0001-75, com sede na Av. Presidente Kennedy, 2481, em Palotina-PR, no ato representada pelos sócios - **Lucimar Peixoto Munerato** e **Cleber Paludo**, na qual comparecem como **Interveniente Hipotecante Garantidora/Cônjuge do Avalista - CLARICE SALETE LORENZINI**, e como **Interveniente Hipotecante Garantidor/Avalista - ABEL LORENZINI**, ambos qualificados na matrícula supra, e comparecem como **Avalistas:- LUCIMAR PEIXOTO MUNERATO; CLEBER PALUDO; DECLECIO JAIME PALUDO**; todos já qualificados no R-09 desta matrícula, e **RUAN CARLOS PALUDO**, brasileiro, solteiro, maior, técnico em manutenção de equipamentos para informática, portador da CI. RG sob nº 101561542-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 082.839.629-90, residente e domiciliado no Município de Palotina-PR; e ainda comparecem como **Cônjuges dos Avalistas:- GRACIELE LORENZINI MUNERATO; TAMARA ELIAS PASTRE; e GENI CASAROTTO PALUDO**, todas já qualificadas no R-09 desta matrícula, **ALIANA a CREDORA - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2268, Município de Palotina-PR, inscrita no CNPJ nº 81.099.491/0001-71, em garantia do pagamento da importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente

PALOTINA,

21/Junho/2013

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁMATRÍCULA
23.122FICHA
4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

nacional, correspondente aos valores tomados junto à Cooperativa, dívida esta líquida certa e exigível, em **CARÁTER FIDUCIÁRIO** o imóvel constante da presente matrícula, **nos termos e para efeitos da Lei nº 9.514 de 20/11/1997**. - O valor da dívida correspondente a **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) será pago em 10 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 103.370,25 (cento e três mil e trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) cada uma, conforme cronograma de pagamento descrito na cédula ora registrada, vencendo-se a primeira em 15/09/2018 e a última em 15/03/2023, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados. - **Encargos**: - O empréstimo está sujeito a juros à taxa efetiva de 27,572219% ao ano (2,050000% ao mês), capitalizados mensalmente, calculados de acordo com a Tabela Price. - **Por força da cédula e do aditivo, os fiduciários cedem e transferem ao credor a propriedade fiduciária e a posse indireta do presente imóvel, reservando-lhes, somente, a posse direta na forma da Lei e obrigam-se, ainda, por si e seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente alienação fiduciária, bem como, todos os termos desta cédula e aditivo, sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção na forma da Lei**. - **Observação**: - O presente imóvel possui o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, emitido eletronicamente via internet, com Registro do CAR: PR-4117909-1E42.F4F5.C806.4152.839D.CE7A.43AB.42AB, data de cadastro: 30/10/2017, o qual pelo presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR. - **DEMAIS CONDIÇÕES**: - Vide cópia da cédula ora registrada, arquivada nesta Serventia. - Documentos: - a) Certidões Geral Negativa nºs 054835 e 054834, ambas expedidas pelo Ofício de Registro de Distribuição da Comarca de Palotina-PR; b) Certidões Negativa de Ações Trabalhistas do 1º grau nºs 2017.10.19-7d1b9a8a e 2017.10.19-68c82f76, ambas emitidas eletronicamente via internet pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; c) Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas nºs 138805528/2017 e 138804894/2017, ambas emitidas eletronicamente via internet pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho; d) CCIR - expedido pelo Incra sob nº 950.203.255.017-5. - Denominação do Imóvel Rural: - Lote 94-P-7 - Gleba 14 - IRAP. - Área Total (ha): - 2,0000. - Classificação Fundiária: - Minifúndio. - Mód. Rural (ha): - 17,3109. - Nº Mód. Rurais: - 0,11. - Mód. Fiscal (ha): - 18,0000. - Nº Mod. Fiscais: - 0,1111. - FMP (ha): - 2,00. - Registrada (ha): - 2,0000. - CPF nº 038.366.269-93; e) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida eletronicamente via Internet pela Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda sob nº C266.AB92.231A.0B06. - Número do Imóvel na Receita Federal: - 8.160.457-2; f) Certidões Negativa de Débitos Ambientais sob nº 1346486 e 1346488, ambas emitidas eletronicamente via Internet pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Instituto Ambiental do Paraná; g) Certidões Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida eletronicamente via Internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal sob nºs 6F0F.3BB8.A160.3099 e 4548.BEDA.9F23.05D1, ambas emitidas em data de 24/10/2017, válidas até 22/04/2018. - **Central de Indisponibilidade**: Nenhum resultado encontrado nos seguintes cadastros: CNPJ nº 81.099.491/0001-71 - Código Hash: 797d.a70a.501f.4c9d.965f.1c0c.1a8f.5268.0a3b.e793; CNPJ nº 82.201.708/0001-75 - Código Hash: aead.8164.3c82.8fed.657a.2c6e.223b.14c6.7ae0.427d; CPF nº 284.386.049-00 - Código Hash: 4366.9dc8.c46e.c904.a68d.6ac2.1e61.bf83.eb77.365d; CPF nº 038.366.269-93 - Código Hash: e0a5.cf30.48f1.3e01.cfb3.8169.9c3a.a77e.2817.df0f. - Custas: - 630 VRC - R\$ 114,66. - FUNREJUS: não incide, nos termos do item 13 da Instrução Normativa nº 02/99. - Palotina, 31 de outubro de 2017. - Dou fé.

AV-12-M-23.122 de 10/01/2018 - Prot: 145.194 de 09/01/2018: - **DOAÇÃO/DESONERAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL**: - Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 04 de agosto de 2017, às fls. 157 a 172, do livro nº 0283-N, do Serviço Notarial e Serviço Registral de Protesto do Município e Comarca de Altônia-PR, os proprietários - **CLARICE SALETE LORENZINI** e seu marido **ABEL LORENZINI**, qualificados na matrícula supra, no ato representados por sua procuradora Nelde Maria Lago, nos termos das

SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PR

Procurações lavradas as fls.028/030, livro 190-P, em data de 19/04/2017, do Cartório Xavier desta cidade de Palotina-PR, sendo que conforme consta na presente escritura o Outorgado Donatário, na qualidade de autoridade ambiental responsável pela administração do Parque Nacional de Ilha Grande, em cumprimento ao que estabelece o disposto do inciso III do Parágrafo 5º, do Artigo 66 da Lei Federal nº 12.651/2012 e conforme dispõe a instrução normativa do ICMBio nº 02/2009; da 2ª Via da Certidão para Fins de Compensação de Reserva Legal nº 11/2016, através do seguinte processo: Número do Processo 02017.001986/2007-66, expedido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Parque Nacional de Ilha Grande, assinado eletronicamente por Romano Pulzatto Neto, Chefe de UC, em data de 29/06/2016, às 15:04 horas; e do seguinte ofício: Ofício/Anuência nº 001/2016, expedido pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, em data de 25/04/2016, em Toledo-PR, e no final da presente escritura transcrito em seu inteiro teor, e com a apresentação do registro da Escritura Pública de Doação, os outorgantes doadores, com anuência do outorgado donatário, declaram que **ESTÃO DESONERADOS** a constar desta data, **da obrigação de Recomposição da reserva legal referente a uma parte ideal de 0,4000 ha do imóvel constante da presente matrícula,** correspondente a 20% (vinte por cento) do imóvel, tendo em vista a doação do imóvel constante da matrícula nº 10.882, livro 02-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia-PR ao Donatário - **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, autarquia federal, criada pela Lei Federal nº 11.516, de 28/08/2007, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede na EQSW 103/104, Bloco C, complexo administrativo, Setor Sudoeste, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 08.829.974/0001-94, representado pelo Sr. Romano Pulzatto Neto, portariado por delegação de competência nº 291 de 25/06/2015 e DOU de 26/06/2015.- **Observação:- 1) Consta na escritura ora registrada as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedidas com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014 com os seguintes códigos de controle das certidões: código B62A.56EC.E34D.0029, emitida às 16:48:34 horas do dia 28/04/2017, com validade até 25/10/2017, código 7F16.B1B7.F223.3C03, emitida às 16:49:33 horas do dia 28/04/2017, com validade até 25/10/2017, código D86D.96F0.AC3F.2768, emitida às 16:37:31 horas do dia 28/04/2017, com validade até 25/10/2017, e código 4BE6.4D1F.9E09.AC6D, emitida às 17:07:46 horas do dia 16/06/2017, com validade até 13/12/2017; 2) **O presente imóvel possui o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, emitido eletronicamente via internet, com Registro do CAR: PR-4117909-1E42.F4F5.C806.4152.839D.C7EA.43AB.42AB, data de cadastro: 30/10/2017, o qual pelo presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR.- Demais Condições:-** As constantes da escritura ora averbada.- Foram apresentados os seguintes documentos:- a) Imunidade de ITCMD conforme Parecer 214/2017/IRT e Despacho nº 327/2017-GAB, protocolo SID nº 14.727.794-6, expedidos pela 11ª Delegacia Regional da Receita em Umuarama-PR, em 25/07/2017; b) CCIR, expedido pelo Incra sob nº 950.203.255.017-5.- Denominação do Imóvel Rural:- Lote 94-P-7 - Gleba 14 - IRAP.- Área Total (ha):- 2,0000.- Classificação Fundiária:- Minifúndio.- Módulo Rural (ha):- 17,3108.- Nº Módulos Rurais:- 0,11.- Mod. Fiscal (ha):- 18,0000.- Nº Mod. Fiscais:- 0,11.- FMP (ha):- 2,00.- Área Registrada (ha):- 2,0000.- CPF: 038.366.269-93; c) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural sob nº E7A6.102B.FA0E.0097, emitida eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil.- Número do imóvel na Receita Federal:- 8.160.457-2.- Custas:- 630 VRC - R\$ 121,59.- FUNREJUS - não incide, conforme art.3º, inciso VII, letra b, item 17 da Lei nº 12.604/99.- Palotina, 10 de janeiro de 2.018.

FUNARPEN



SELO DIGITAL

68Nm.UMI5v.WyXrk

bLK8s.6bz17

http://funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PALOTINA-PR

Helo Chiapetti - Registrador

Osair Chiapetti

Aice Teresinha Chiapetti

Adia dos S. G. Chiapetti

Eduardo Chiapetti

Escritor - Substituto

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Palotina - PR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução

fidel do documento arquivado neste Ofício e servirá como

Certidão Positiva de Bens Inteiro Teor POSITIVA DE

ÔNUS, Negativa de Ações Reais e Repercussórias

Que em data de 17 de Outubro de 2018

foi protocolado nesta Serventia sob nº 145.098,

no protocolo nº 1-M, a INTIMAÇÃO referente ao imóvel

constante da Matrícula 23.122, livro nº 02 Reg. Geral

desta Serventia - O Reforço é Verdade e Dou fe

Palotina 25 outubro 2018

Prazo de validade 30 dias

(Decreto 93.240/1986 art. 1º, IV)



Valor Consultores <contato@valorconsultores.com.br>

DIVERGÊNCIA - Credora: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - Recuperação Judicial nº 0001496-29.2018.8.16.0126 - Recuperanda: Aduplan Comércio de Insumos Agrícolas Ltda

4 mensagens

Rafael Asevedo Bueno Mendes <rafael_mendes@arauz.com.br>

17 de setembro de 2018 23:05

Para: "contato@valorconsultores.com.br" <contato@valorconsultores.com.br>

Prezado Sr. Administrador Judicial,

Na qualidade de advogado da credora **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, credora da empresa Aduplan Comércio de Insumos Agrícolas Ltda., arrolada na Recuperação Judicial nº 0001496-29.2018.8.16.0126, encaminho em anexo a sua Divergência, nos termos do art. 7º, 51º da Lei 11.101/2005.

Peço a gentileza de acusar o recebimento.

Certo da atenção,

Cordialmente.

Rafael Asevedo Bueno Mendes
Araúz & Advogados Associados
Avenida Paraná, nº 326 - Cabral - Curitiba/PR - CEP 80.035-130
Fone: (41) 3091-3400 - Ramal 3424
www.arauz.com.br

Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use or disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail.

8 anexos

 **divergência Sicredi Piquiri (RJ Aduplan).pdf**
106K

 **doc. 01 - Ata e estatuto Sicredi Piquiri.pdf**
1975K

 **doc. 02 - Procuração RJ.pdf**
540K

 **doc. 03 - Relação de Credores da Recuperanda.pdf**
1349K

doc. 04 - CCB B40534078-6.pdf

 3243K doc. 05 - calculo CCB B40534078-6.pdf
3K doc. 06 - CCB B70533029-8.pdf
1945K doc. 07 - calculo CCB B70533029-8.pdf
8K

Valor Consultores <contato@valorconsultores.com.br>
Para: Rafael Asevedo Bueno Mendes <rafael_mendes@arauz.com.br>

21 de setembro de 2018 16:08

Boa tarde Dr.

Muito obrigado pelo envio da Divergência, confirmo o recebimento dos documentos anexos.

Att.,



MAURÍCIO MATSUMURA

AV. DUQUE DE CAXIAS 882 SL 210, ED. NEW TOWER PLAZA, CEP 87020-025 - MARINGÁ PR - (41) 3041-4882
AV. PAULISTA 2300, ANDAR PÍLOTO, CERQUEIRA CÉSAR - CEP 01310-300 - SÃO PAULO - SP (11) 2847-4948
www.valorconsultores.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor Consultores <contato@valorconsultores.com.br>
Para: Rafael Asevedo Bueno Mendes <rafael_mendes@arauz.com.br>

10 de outubro de 2018 15:39

Boa tarde Dr. Rafael, tudo bem?

Verifiquei que existem 04 Créditos relacionados pela Recuperanda, em favor do BANCO SICREDI S.A. e da COOPERATIVA SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR SP.
Na divergência há dois contratos, um pelo banco e outro pela cooperativa.

Em razão disso, solicito a procuração outorgada pelo Banco Sicredi S.A. e esclarecimentos, se os dois contratos apresentados são os únicos firmados com a Recuperanda ou se existem outros créditos.

Att.,



MAURÍCIO MATSUMURA

AV. DUQUE DE CAXIAS 882 SL 210, ED. NEW TOWER PLAZA, CEP 87020-025 - MARINGÁ PR - (41) 3041-4882
AV. PAULISTA 2300, ANDAR PÍLOTO, CERQUEIRA CÉSAR - CEP 01310-300 - SÃO PAULO - SP (11) 2847-4948
www.valorconsultores.com.br

Em seg, 17 de set de 2018 às 23:05, Rafael Asevedo Bueno Mendes <rafael_mendes@arauz.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rafael Asevedo Bueno Mendes <rafael_mendes@arauz.com.br>
Para: Valor Consultores <contato@valorconsultores.com.br>

11 de outubro de 2018 10:05

Prezado Dr. Mauricio, bom dia.

Informo que estou verificando essa situação junto ao meu cliente e, tão logo ele me posicione, imediatamente lhe dou um retorno a respeito do seu e-mail.

Certo da sua atenção, agradeço antecipadamente.

Cordialmente,

Rafael Asevedo Bueno Mendes
Araúz & Advogados Associados

01/11/2018

E-mail de Valor Consultores - DIVERGÊNCIA - Credora: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ...

Avenida Paraná, nº 326 - Cabral - Curitiba/PR - CEP 80.035-130
Fone: (41) 3091-3400 - Ramal 3424
www.arauz.com.br

Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use or disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail.

De: Valor Consultores <contato@valorconsultores.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 10 de outubro de 2018 15:39

Para: Rafael Asevedo Bueno Mendes <rafael_mendes@arauz.com.br>

Assunto: Re: DIVERGÊNCIA - Credora: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - Recuperação Judicial nº 0001496-29.2018.8.16.0126 - Recuperanda: Aduplan Comércio de Insumos Agrícolas Ltda

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Processo: Recuperação Judicial n. 0001496-29.2018.8.16.0126 ("Recuperação Judicial");
Juízo: Vara Cível da Comarca de Palotina, Estado do Paraná;
Recuperanda: ADUPLAN COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA ("Recuperanda");
Credor: UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A ("Credor");
Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda ("Administradora").

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial no dia 03/05/2018, cujo processamento foi deferido em 16/05/2018. Seguiu-se a disponibilização do edital a que se refere o art. 52º, § 1º da Lei 11.101/2005 ("LRE"), veiculado no DJ-e do Tribunal de Justiça do Paraná, Edição n. 2330, na data de 23/08/2018, considerando-se publicado no dia 24/08/2018. O prazo de 15 dias úteis (art. 7º, LRE) para os credores apresentarem habilitações e divergências de crédito (art. 9º, LRE) teve início no dia 27/08/2018 e término no dia 17/09/2018.

O Credor foi relacionados pela Recuperanda da seguinte forma:

CLASSE	CREDOR	CNPJ	VALOR
II	UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INSUMOS AGROPECUARIOS S. A.	02.974.733/0004-03	R\$ 64.083,04

Constando no edital de que trata o art. 52º§1º da LRE da seguinte forma:

CREDITORES CLASSE II: UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INSUMOS AGROPECUARIOS S. A., CNPJ n. 02.974.733/0004-03, R\$ 64.083,04 (sessenta e quatro mil, oitenta e três reais e quatro centavos);

O Credor não apresentou Divergência de Crédito, por outro lado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, os documentos que comprovassem a classificação e a origem do crédito.

Em resposta, a Recuperanda apresentou a matrícula do imóvel hipotecado em garantia ao cumprimento das obrigações perante o Credor.

2. GARANTIAS PRESTADAS

Com relação à Classificação do crédito da UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INSUMOS AGROPECUARIOS S. A., a Recuperanda apresentou a matrícula n. 21.447, do

Registro de Imóveis da Comarca de Palotina/PR, do imóvel de propriedade de Declécio Jaime Paludo e Geni Casarotto Paludo.

MATRICULA N. 21.447 – REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALOTINA/PR
R 01 - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, CUMULADA COM DIVISÃO AMIGÁVEL, ADQUIRENTES DECLÉCIO JAIME PALUDO E SUA MULHER GENI CASAROTTO PALUDO;
R 05 – HIPOTECA – OUTORGANTE CREDORA – UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COM. DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.

Muito embora esteja comprovada a existência de Garantia Hipotecária, verifica-se que as hipotecas recaem sobre imóveis de propriedade de 3º, não beneficiário dos efeitos da Recuperação Judicial.

Cumpra esclarecer que, a classificação do crédito decorre da natureza do crédito, um privilégio concedido pela LRE, que indica se o crédito é ou não, sujeito aos efeitos da recuperação, ou em qual classe deve permanecer.

Conforme leciona o Prof. Ivo Waisberg¹, a classificação dos créditos, na Recuperação Judicial ou na Falência, gira em torno da capacidade de pagamento dos ativos do devedor:

“É sobre esse patrimônio que os credores calcularão as chances ou de serem pagos na falência com base nesses ativos ou de sucesso de um plano de recuperação em contraposição à falência.

Os bens de terceiros não integram nem a massa falida nem o patrimônio da recuperanda e, portanto, não podem ser utilizados para o pagamento das dívidas, como um todo, na lógica do concurso. Por isso, não servem de parâmetro para verificar a capacidade de pagamento ou de recuperação da empresa em relação ao grupo de credores(embora possam, obviamente, repercutir numa análise individual).”

Nesse sentido, a separação dos credores em classes, assegura às partes, Recuperanda e Credores, uma capacidade de barganha específica, que influencia na capacidade de utilização dos bens ou na retirada de determinados bens do ativo para o pagamento dos credores.

Por outro lado, os direitos de credores sobre bens de terceiros afetam

¹ RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende. WAISBERG, Ivo. Temas de Direito da Insolvência – Estudos em homenagem ao Professor Manoel Justino Bezerra Filho. São Paulo: Editora IASP, 2017. p. 493.

exclusivamente seus interesses privados. Por tais motivos, não devem ser levados em consideração para a classificação dos créditos, seja para recebimento ou votação em assembleias.

Assim, por não pertencer ao patrimônio da empresa em recuperação, o bem oferecido em garantia por terceiro, não confere privilégio algum, motivo pelo qual o crédito deve ser mantido como quirografário.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial quanto à classificação do crédito garantido por bens de terceiros:

em>Recuperação Judicial. Pedido, das recuperandas, de tutela provisória de urgência para que seja reclassificado o crédito da instituição financeira agravada como quirografário (valor total). Crédito com garantia prestada por terceiro e que deve, mesmo, receber a classificação pretendida pelas devedoras, pois não afasta, especificamente, qualquer bem do seu patrimônio. Recurso provido, confirmada a tutela antecipada recursal. (TJSP; Agravo de Instrumento 2220506-86.2017.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/02/2018; Data de Registro: 21/02/2018).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Crédito garantido por propriedade fiduciária prestada por terceiro. Privilégio existente apenas em relação ao prestador da garantia real. Devedora recuperanda que não ofertou qualquer garantia real, razão pela qual, em relação a ela, o crédito é de natureza quirografária. Crédito de natureza comum, pois não ocorre a vinculação de um bem específico da devedora à satisfação do crédito. Inaplicável a exceção constante do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0216714-71.2011.8.26.0000; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Paraguaçu Paulista - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 05/06/2012; Data de Registro: 11/06/2012).

em>Recuperação judicial. Crédito com garantia real prestada por terceiro. Hipótese em que deve ser classificado, no quadro geral como quirografário porque não afasta, especificamente, qualquer bem do patrimônio da devedora. Precedentes da Câmara Reservada. Agravo de instrumento não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0543911-59.2010.8.26.0000; Relator (a): Romeu Ricupero; Órgão Julgador: N/A; Foro de Mogi Guaçu - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/03/2011; Data de Registro: 01/04/2011).

Agravo de instrumento Recuperação judicial Classificação de crédito. É quirografário o crédito garantido por bens não pertencentes à devedora que está pleiteando a recuperação judicial - Se não há previsão no plano de recuperação judicial apresentado pela devedora de alteração do valor ou das condições originais do pagamento de crédito com garantia real, em relação a ele o credor não terá direito de voto na assembléia-geral. Agravo provido em parte. (TJSP; Feito não especificado 0148626-54.2006.8.26.0000; Relator (a): Lino Machado; Órgão Julgador: Órgão Julgador Não Identificado; Foro de Matão - 3ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 24/01/2007).

Portanto, embora garantido, o crédito deve ser mantido como crédito quirografário, visto que o bem oferecido em garantia não integra o patrimônio da Recuperanda, ou seja, não há privilégio perante a devedora principal.

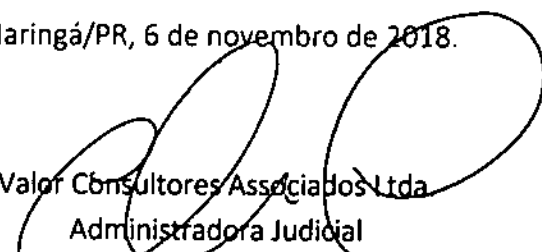
3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos documentos apresentados, a Administradora Judicial, de ofício, promove a reclassificação do crédito dos credores UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A, para a CLASSE III, nos termos do exposto no item 2.

Assim, os Credores passarão a constar no edital de que trata o art. 7º, §2º da LRE, da seguinte forma:

CREDORES CLASSE III: UPL DO BRASIL IND. E COM. DE INSUMOS AGROPECUARIOS S. A., CNPJ n. 02.974.733/0004-03, R\$ 64.083,04 (sessenta e quatro mil, oitenta e três reais e quatro centavos).

Maringá/PR, 6 de novembro de 2018.


Valor Consultores Associados Ltda
Administradora Judicial
Cleverson Marcel Colombo - OAB/PR-27.401

Processo: Recuperação Judicial n. 0001496-29.2018.8.16.0126 ("Recuperação Judicial");

Juízo: Vara Cível da Comarca de Palotina, Estado do Paraná;

Recuperanda: ADUPLAN COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA ("Recuperanda");

Credor: BANCO BRADESCO S.A. ("Credor");

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda ("Administradora").

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO CREDOR

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial no dia 03/05/2018, cujo processamento foi deferido em 16/05/2018 (mov. 15.1). Seguiu-se a disponibilização do edital a que se refere o art. 52º, § 1º da Lei 11.101/2005 ("LRE"), veiculado no DJ-e do Tribunal de Justiça do Paraná, Edição n. 2330, na data de 23/08/2018, considerando-se publicado no dia 24/08/2018. O prazo de 15 dias úteis (art. 7º, LRE) para os credores apresentarem habilitações e divergências de crédito (art. 9º, LRE) teve início no dia 27/08/2018 e término no dia 17/09/2018.

O Credor teve seu crédito relacionado pela Recuperanda da seguinte forma:

CLASSE	CREDOR	CNPJ	OPERAÇÃO	VALOR
III	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0640-05	EMPRESTIMO	R\$ 431.778,66
III	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0640-05	EMPRESTIMO	R\$ 18.448,08
III	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0640-05	EMPRESTIMO	R\$ 20.833,68
III	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0640-05	EMPRESTIMO	R\$ 10.348,00
TOTAL				R\$ 481.408,42

Constando no edital de que trata o art. 52§1º da LRE da seguinte forma:

CREDITORES - CLASSE III: BANCO BRADESCO S.A., CPF/CNPJ n. 60.746.948/0640-05, R\$ 481.408,42 (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e dois centavos).

O Credor apresentou Divergência de Crédito tempestiva, discordando

da relação de credores apresentada pela Recuperanda. Dessa forma, apresentou os seguintes contratos firmados com a Recuperanda:

CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO (04/05/2018)
CCB CAPITAL GIRO FLEX – 722/876751	25/05/2017	R\$ 459.836,32
OP CAPITAL GIRO 722/1132740	31/10/2017	R\$ 20.576,13
OP CAPITAL GIRO 722/1253768	17/01/2018	R\$ 23.543,24
OP CAPITAL GIRO 722/1263710	23/01/2018	R\$ 11.646,80
MORA CHEQUE ESPECIAL 455/9776371	01/04/2018	R\$ 3.618,73
	TOTAL	R\$519.221,22

Por fim, pleiteia a retificação do crédito para que passe a representar a quantia de R\$ 515.078,00 (quinhentos e quinze mil, setenta e oito reais).

Não foi apresentado divergência quanto à classificação do crédito.

2. OPERAÇÕES FIRMADAS ENTRE A RECUPERANDA E O CREDOR APRESENTADAS EM SEDE DE DIVERGÊNCIA

2.1. Contrato de abertura de crédito CCB CAPITAL GIRO FLEX – 722/876751.

Trata-se de Contrato de emitido em 23/05/2017, tendo como objetivo a abertura de limite de crédito rotativo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo valor seria liquidado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 20.736,94 (vinte mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), vencendo a primeira em 21/03/2018 e a última em 21/06/2020.

Nos termos do item IV, cláusula segunda, o contrato objetiva também a obtenção de créditos mediante “Solicitação de Crédito” por parte do emitente, para a movimentação em conta-corrente, sendo que para cada solicitação, uma nova operação é aberta.

Lucimar Peixoto Munerato, inscrito no CPF/MF sob o n. 026.490.889-90 e Ruan Carlos Paludo, inscrito no CPF/MF sob o n. 082.839.629-90, assinaram a cédula na

condição de avalistas da operação.

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 04/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 459.836,32 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), pretendendo a manutenção do crédito na CLASSE III da Relação de Credores de que trata o §2º do art. 7º da LRE.

2.2. OP CAPITAL GIRO 722/1132740

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 04/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 20.576,13 (vinte mil, quinhentos e setenta e seis reais e treze centavos), decorrente do financiamento, realizado no dia 31/10/2017, no valor de R\$ 20.441,27 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), cujo valor seria liquidado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

A existência do crédito foi comprovada com a apresentação do extrato da conta-corrente utilizada para a liberação do crédito.

2.3. OP CAPITAL GIRO 722/1253768

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 04/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 23.543,24 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), decorrente do financiamento, realizado no dia 17/01/2018, no valor de R\$ 21.843,45 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), cujo valor seria liquidado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

A existência do crédito foi comprovada com a apresentação do extrato da conta-corrente utilizada para a liberação do crédito.

2.4. OP CAPITAL GIRO 722/1263710

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 04/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 11.646,80 (onze mil, seiscentos e quarenta e seis

reais e oitenta centavos), decorrente do financiamento, realizado no dia 23/01/2018, no valor de R\$ 11.646,80 (onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos), cujo valor seria liquidado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

A existência do crédito foi comprovada com a apresentação do extrato da conta-corrente utilizada para a liberação do crédito.

2.5. MORA CHEQUE ESPECIAL 455/9776371

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 04/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 6.875,63 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), composto por juros moratórios da utilização do cheque especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A existência do crédito foi comprovada com a apresentação do extrato da conta-corrente utilizada para a liberação do crédito.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 9º da LRE determina que a habilitação e/ou a divergência de crédito, dentre outras informações, deve conter: (i) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (ii) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (iii) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; (iv) a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

O Credor apresentou o contrato principal, firmado com a Recuperanda, além de demonstrativo de outras operações de crédito, realizadas diretamente na conta-corrente n. 2.738 da Agência n. 6.323, comprovando as movimentações pelo extrato da conta, em data anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, estando o crédito sujeito aos efeitos desta.

Conforme os demonstrativos apresentados, o saldo devedor existente, até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, corresponde à quantia de

R\$519.221,22 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), valor este, devido pela Recuperanda, que deve ser mantido na CLASSE III da Relação de Credores.

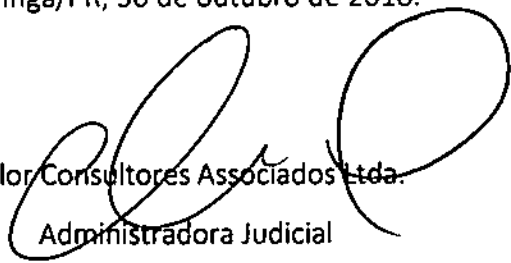
Não houve divergência em relação à classificação do crédito, sendo pleiteado a manutenção na CLASSE III

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos documentos apresentados, esta Administradora Judicial acolhe integralmente a pretensão do Credor, nos termos da fundamentação exposta no item III, para o fim de retificar o saldo devedor dos contratos apresentados, de modo que o Credor passará a constar no edital de que trata o art. 7º, §2º da LRE, da seguinte forma:

CREDORES CLASSE III: BANCO BRADESCO S.A., CPF/CNPJ n. 60.746.948/0640-05, R\$519.221,22 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)
--

Maringá/PR, 30 de outubro de 2018.



Valor Consultores Associados Ltda.

Administradora Judicial

Cleverson Marcel Colombo - OAB/PR 27.401

Processo: Recuperação Judicial n. 0001496-29.2018.8.16.0126 ("Recuperação Judicial");

Juízo: Vara Cível da Comarca de Palotina, Estado do Paraná;

Recuperanda: ADUPLAN COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA ("Recuperanda");

Credor: BANCO DO BRASIL S.A. ("Credor");

Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda ("Administradora").

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELO CREDOR

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial no dia 03/05/2018, cujo processamento foi deferido em 16/05/2018. Seguiu-se a disponibilização do edital a que se refere o art. 52º, § 1º da Lei 11.101/2005 ("LRE"), veiculado no DJ-e do Tribunal de Justiça do Paraná, Edição n. 2330, na data de 23/08/2018, considerando-se publicado no dia 24/08/2018. O prazo de 15 dias úteis (art. 7º, LRE) para os credores apresentarem habilitações e divergências de crédito (art. 9º, LRE) teve início no dia 27/08/2018 e término no dia 17/09/2018.

O Credor teve seu crédito relacionado pela Recuperanda da seguinte forma:

CLASSE	CREDOR	CNPJ	OPERAÇÃO	VALOR
III	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/1014-60	Empréstimo	R\$ 610.200,02
III	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/1014-60	Empréstimo	R\$ 610.150,02
III	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/1014-60	Empréstimo	R\$ 441.354,77
III	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/1014-60	Empréstimo	R\$ 324.050,00
III	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/1014-60	Empréstimo	R\$ 80.000,00
III	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/1014-60	Financiamento	R\$ 938,97
III	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/1014-60	Financiamento	R\$ 57.083,45
TOTAL				R\$ 2.123.777,23

Constando no edital de que trata o art. 52§1º da LRE da seguinte forma:

CREDITORES CLASSE III: BANCO DO BRASIL S.A., CPF/CNPJ n. 00.000.000/1014-60, R\$ 2.123.777,23 (dois milhões, cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos).

O Credor apresentou Divergência de Crédito tempestiva, discordando da relação de credores apresentada pela Recuperanda. Dessa forma, apresentou os seguintes contratos firmados com a Recuperanda:

CONTRATO	DATA DE EMISSÃO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO (03/05/2018)
BB GIRO N 95911773	06/08/2015	R\$ 423.442,37
BB GIRO N 95910876	23/05/2014	R\$ 646.971,35
BB GIRO 95911641	20/05/2015	R\$ 86.723,48
BB GIRO 95908773	14/11/2011	R\$ 642.223,90
BB GIRO 9591229	10/12/2015	R\$ 309.109,97
BNDES VISA 81785392	23/07/2013	R\$ 104.611,24
ABERTURA DE CONTA 10058	04/08/2016	R\$ 5.363,45
ABERTURA DE CONTA TARIFAS 10058	-	R\$ 1.941,20
TOTAL		R\$2.220.386,96

Por fim, pleiteia a retificação do crédito para que passe a representar a quantia de R\$ 2.220.386,96 (dois milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Não foi apresentado divergência quanto à classificação do crédito.

2. OPERAÇÕES FIRMADAS ENTRE A RECUPERANDA E O CREDOR APRESENTADAS EM SEDE DE DIVERGÊNCIA

2.1. Contrato de abertura de crédito BB GIRO EMPRESA FLEX n 095.908.773.

Trata-se de Contrato de emitido em 14/11/2011, tendo como objetivo a abertura de limite de crédito rotativo no valor de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais).

Em 27/09/2016, as partes firmaram aditivo de retificação e ratificação do contrato supramencionado, alterando o limite de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 03/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 642.223,90 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e noventa centavos), pretendendo a manutenção do crédito na CLASSE III da Relação de Credores de que trata o §2º do art. 7º da LRE.

2.2. Contrato de abertura de crédito BB GIRO EMPRESA FLEX n 095.910.876.

Trata-se de Contrato de emitido em 23/05/2014, tendo como objetivo a abertura de limite de crédito rotativo no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Em 26/09/2016, as partes firmaram aditivo de retificação e ratificação do contrato supramencionado, para o fim de elevar o limite rotativo para R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 03/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 646.971,36 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), pretendendo a manutenção do crédito na CLASSE III da Relação de Credores de que trata o §2º do art. 7º da LRE.

2.3. Contrato de abertura de crédito BB GIRO EMPRESA FLEX n 095.911.641.

Trata-se de Contrato de emitido em 20/05/2015, tendo como objetivo a abertura de limite de crédito rotativo no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 03/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 86.723,48 (oitenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), pretendendo a manutenção do crédito na CLASSE III da Relação de Credores de que trata o §2º do art. 7º da LRE.

2.4. Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex - n 095.911.773

Trata-se de Contrato de emitido em 06/08/2015, tendo como objetivo a abertura de limite de crédito rotativo no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 03/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 423.442,37 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), pretendendo a manutenção do crédito na CLASSE III da Relação de Credores de que trata o §2º do art. 7º da LRE.

Não foi apresentado divergência em relação à classificação do crédito, apenas em relação ao saldo devedor.

2.5. Contrato de Abertura de Crédito – BB Giro Empresa Flex - n 095.912.299

Trata-se de Contrato de emitido em 10/12/2015, tendo como objetivo a abertura de limite de crédito rotativo no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 03/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 309.109,97 (trezentos e nove mil, cento e nove reais e noventa e sete centavos), pretendendo a manutenção do crédito na CLASSE III da Relação de Credores de que trata o §2º do art. 7º da LRE.

Não foi apresentado divergência em relação à classificação do crédito, apenas em relação ao saldo devedor.

2.6. Termo de Adesão BNDES 095.910.146

Trata-se de contrato de adesão ao cartão BNDES, firmado em 23/07/2013, tendo como objetivo a abertura de limite de crédito rotativo no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

As partes firmarão Instrumento Particular de Consituição de Garantias, no entanto, não há nenhuma descrição das garantias no contrato.

O Credor apresentou demonstrativo de débito, atualizado até o dia 03/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 104.611,24 (cento e quatro mil, seicentos e onze reais e vinte e quatro), pretendendo a manutenção do crédito na CLASSE III da Relação de Credores de que trata o §2º do art. 7º da LRE.

Embora o Termo de Adesão BNDES 095.910.146 esteja acompanhado de termo de garantia, não houve a indicação do objeto da garantia, e não houve divergência nesse sentido, motivo pelo qual não será considerado para fins de reclassificação do crédito.

2.7. Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex Pessoa Jurídica.

O Credor apresentou o extrato da conta corrente até o dia 03/05/2018, indicando o saldo devedor de R\$ 5.363,45 (cinco mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), além de extrato de tarifas que totalizam a quantia devida de R\$ 1.941,20 (mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), pretendendo a manutenção do crédito na CLASSE III da Relação de Credores de que trata o §2º do art. 7º da LRE.

Não foi apresentado divergência em relação à classificação do crédito, apenas em relação ao saldo devedor.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 9º da LRE determina que a habilitação e/ou a divergência de crédito, dentre outras informações, deve conter: (i) o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (ii) os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; (iii) a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; (iv) a

especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

O Credor atendeu os requisitos do art. 9º da LRE, apresentando os contratos firmados com a Recuperanda, e os respectivos demonstrativos de débito, indicando divergências apenas em relação ao saldo devedor relacionado pela Recuperanda.

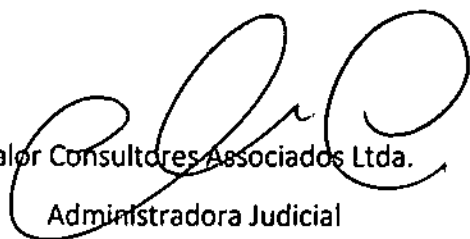
A Administradora Judicial não verificou excesso nos demonstrativos apresentados pelo Credor, motivo pelo qual passa a retificar a relação de credores com base nos demonstrativos apresentados.

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos documentos apresentados, esta Administradora Judicial acolhe integralmente a pretensão do Credor, para o fim de retificar o saldo devedor dos contratos apresentados, de modo que o Credor passará a constar no edital de que trata o art. 7º, §2º da LRE, da seguinte forma:

CREDORES CLASSE III: BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 2.220.386,96(dois milhões, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Maringá/PR, 30 de outubro de 2018.


Valor Consultores Associados Ltda.

Administradora Judicial

Cleverson Marcel Colombo - OAB/PR 27.401

Processo: Recuperação Judicial n. 0001496-29.2018.8.16.0126 ("Recuperação Judicial");
Juízo: Vara Cível da Comarca de Palotina, Estado do Paraná;
Recuperanda: ADUPLAN COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA ("Recuperanda");
Credor: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA E DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA ("Credor");
Administradora Judicial: Valor Consultores Associados Ltda ("Administradora").

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial no dia 03/05/2018, cujo processamento foi deferido em 16/05/2018. Seguiu-se a disponibilização do edital a que se refere o art. 52º, § 1º da Lei 11.101/2005 ("LRE"), veiculado no DJ-e do Tribunal de Justiça do Paraná, Edição n. 2330, na data de 23/08/2018, considerando-se publicado no dia 24/08/2018. O prazo de 15 dias úteis (art. 7º, LRE) para os credores apresentarem habilitações e divergências de crédito (art. 9º, LRE) teve início no dia 27/08/2018 e término no dia 17/09/2018.

Os Credores foram relacionados pela Recuperanda da seguinte forma:

CLASSE	CREADOR	CNPJ	VALOR
II	DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.	47.180.625/0022-70	R\$ 321.953,46
II	DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.	08.636.452/0012-29	R\$ 2.667.939,26

Constando no edital de que trata o art. 52§1º da LRE da seguinte forma:

CREDORES CLASSE II: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ n. 47.180.625/0022-70, R\$ 321.953,46 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos); DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, CPF/CNPJ n. 08.636.452/0012-29, R\$ 2.667.939,26 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

O Credores não apresentaram Divergência de Crédito, por outro lado, a Administradora Judicial solicitou à Recuperanda, os documentos que comprovassem a classificação e a origem do crédito.

Em resposta, a Recuperanda apresentou as matrículas dos imóveis hipotecados em garantia ao cumprimento das obrigações perante o Credor.

2. GARANTIAS PRESTADAS

Com relação à Classificação do crédito, a Recuperanda apresentou as matrículas n. 102 e n. 2898, do Registro de Imóveis da Comarca de Palotina/PR, dos imóveis de propriedade de Declécio Jaime Paludo.

MATRICULA N. 102 – REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALOTINA/PR

R 12 – COMPRA E VENDA POR ESCRITURA PÚBLICA, ADQUIRENTE: DECLÉCIO JAIME PALUDO;

AV. 13 – AVERBAÇÃO CASAMENTO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS;

R 20 – DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA E DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA – HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU

R 20 – DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA E DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA – HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU

MATRICULA N. 2898 – REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALOTINA/PR

R 1 – COMPRA E VENDA POR ESCRITURA PÚBLICA, ADQUIRENTE: DECLÉCIO JAIME PALUDO;

AV. 2 – AVERBAÇÃO CASAMENTO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS;

R 14 – DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA E DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA – HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU

R 15 – DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA E DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA – HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU

Muito embora esteja comprovada a existência de Garantia Hipotecária, verifica-se que as hipotecas recaem sobre imóveis de propriedade de 3º, não beneficiário dos efeitos da Recuperação Judicial.

Cumpra esclarecer que, a classificação do crédito decorre da natureza do crédito, um privilégio concedido pela LRE, que indica se o crédito é ou não, sujeito aos efeitos da recuperação, ou em qual classe deve permanecer.

Conforme leciona o Prof. Ivo Waisberg¹, a classificação dos créditos, na Recuperação Judicial ou na Falência, gira em torno da capacidade de pagamento dos ativos do devedor:

“É sobre esse patrimônio que os credores calcularão as chances ou de serem pagos na falência com base nesses ativos ou de sucesso de um plano de recuperação em contraposição à falência.

Os bens de terceiros não integram nem a massa falida nem o patrimônio da recuperanda e, portanto, não podem ser utilizados para o pagamento das dívidas, como um todo, na lógica do concurso. Por isso, não servem de parâmetro para verificar a capacidade de pagamento

¹ RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende. WAISBERG, Ivo. Temas de Direito da Insolvência – Estudos em homenagem ao Professor Manoel Justino Bezerra Filho. São Paulo: Editora IASP, 2017. p. 493.

ou de recuperação da empresa em relação ao grupo de credores(embora possam, obviamente, repercutir numa análise individual).”

Nesse sentido, a separação dos credores em classes, assegura às partes, Recuperanda e Credores, uma capacidade de barganha específica, que influencia na capacidade de utilização dos bens ou na retirada de determinados bens do ativo para o pagamento dos credores.

Por outro lado, os direitos de credores sobre bens de terceiros afetam exclusivamente seus interesses privados. Por tais motivos, não devem ser levados em consideração para a classificação dos créditos, seja para recebimento ou votação em assembleias.

Assim, por não pertencer ao patrimônio da empresa em recuperação, o bem oferecido em garantia por terceiro, não confere privilégio algum, motivo pelo qual o crédito deve ser mantido como quirografário.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial quanto à classificação do crédito garantido por bens de terceiros:

em>Recuperação Judicial. Pedido, das recuperandas, de tutela provisória de urgência para que seja reclassificado o crédito da instituição financeira agravada como quirografário (valor total). Crédito com garantia prestada por terceiro e que deve, mesmo, receber a classificação pretendida pelas devedoras, pois não afasta, especificamente, qualquer bem do seu patrimônio. Recurso provido, confirmada a tutela antecipada recursal. (TJSP; Agravo de Instrumento 2220506-86 2017.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/02/2018; Data de Registro: 21/02/2018).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Crédito garantido por propriedade fiduciária prestada por terceiro. Privilégio existente apenas em relação ao prestador da garantia real. Devedora recuperanda que não ofertou qualquer garantia real, razão pela qual, em relação a ela, o crédito é de natureza quirografária. Crédito de natureza comum, pois não ocorre a vinculação de um bem específico da devedora à satisfação do crédito. Inaplicável a exceção constante do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0216714-71.2011.8.26.0000; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Paraguaçu Paulista - 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 05/06/2012; Data de Registro: 11/06/2012).

em>Recuperação judicial. Crédito com garantia real prestada por terceiro. Hipótese em que deve ser classificado, no quadro geral como quirografário porque não afasta, especificamente, qualquer bem do patrimônio da devedora. Precedentes da Câmara

Reservada. Agravo de instrumento não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 0543911-59.2010.8.26.0000; Relator (a): Romeu Ricupero; Órgão Julgador: N/A; Foro de Mogi Guaçu - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/03/2011; Data de Registro: 01/04/2011).

Agravo de instrumento Recuperação judicial Classificação de crédito. É quirografário o crédito garantido por bens não pertencentes à devedora que está pleiteando a recuperação judicial - Se não há previsão no plano de recuperação judicial apresentado pela devedora de alteração do valor ou das condições originais do pagamento de crédito com garantia real, em relação a ele o credor não terá direito de voto na assembleia-geral. Agravo provido em parte. (TJSP; Feito não especificado 0148626-54.2006.8.26.0000; Relator (a): Lino Machado; Órgão Julgador: Órgão Julgador Não identificado; Foro de Matão - 3ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 24/01/2007).

Portanto, embora garantido, o crédito deve ser mantido como crédito quirografário, visto que o bem oferecido em garantia não integra o patrimônio da Recuperanda, ou seja, não há privilégio perante a devedora principal.

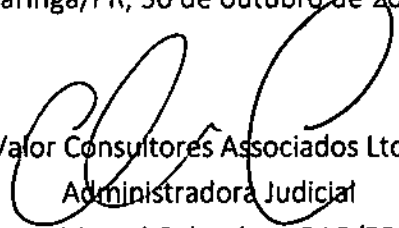
3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base nos documentos apresentados, a Administradora Judicial, de ofício, promove a reclassificação do crédito dos credores DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, para que constem na CLASSE III, nos termos do exposto no item 2.

Assim, os Credores passarão a constar no edital de que trata o art. 7º, §2º da LRE, da seguinte forma:

CREDORES CLASSE III: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ n. 47.180.625/0022-70, R\$ 321.953,46 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos); DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, CPF/CNPJ n. 08.636.452/0012-29, R\$ 2.667.939,26 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

Maringá/PR, 30 de outubro de 2018.



Valor Consultores Associados Ltda.
Administradora Judicial

Cleverson Marcel Colombo - OAB/PR 27.401